



LexCult

Revista Eletrônica de
Direito e Humanidades

Sociedade
em Conciliação



LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DE
DIREITO E HUMANIDADES
Rio de Janeiro: TRF2, 2017-. Quadrimestral.
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n2>



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DE
DIREITO E HUMANIDADES**

e-ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 8 n. 2 maio/ago. 2024

CONTATO

Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20081-000
Telefone: (21) 3261-6405

Contato Principal

Equipe LexCult
TRF2

(21) 3261-2551
lexcult@trf2.jus.br

Contato para Suporte Técnico

LexCult Apoio

(21) 3261-6423
lexcult.apoio@trf2.jus.br

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

LexCult : revista eletrônica de direito e humanidades / Tribunal Regional Federal da 2. Região. – v. 1, n. 1 (set./dez. 2017). – Rio de Janeiro, RJ : Tribunal Regional Federal da 2. Região, 2017- .

Quadrimestral.

Publicação impressa e digital.

Disponível também em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult>.

O v. 1, n. 1 está disponível somente em formato eletrônico.

Até o v. 5, n. 1, jan./abr. 2021, a revista foi publicada pelo Centro Cultural Justiça Federal com o título "LexCult : revista do Centro Cultural Justiça Federal".

A partir do v. 5, n. 2, maio/ago. 2021, a revista passou a ser publicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Catálogo na fonte: Seção de Biblioteca.

ISSN: 2595-6728.

e-ISSN: 2594-8261.

1. Sociologia jurídica. 2. Direito. 3. Cultura. I. Título.

CDD 306.050

CDU 316.334.4(05)

Revista LexCult
Periodicidade: quadrimestral
Tipo: temática

CONSELHO EDITORIAL

Editor-Chefe: Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Editora-Executiva: Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Editora-Gerente: Márcia Teixeira Cavalcanti – Doutora em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/UFRJ)

Conselho Consultivo Científico:

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Morais Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Brasil.

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Cruz, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brazil;

Dra. Carolina Paes de Castro Mendes, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Revisores Ad Hoc:

Ana Carolina de Gouvêa Motta, Universidade do Grande Rio, UNIGRANRIO, Brasil;

Anaísa Alves de Moura, Faculdade Alencarina de Sobral, FAL, Brasil;

Douglas Vasconcelos Barbosa, Faculdade de Ciências de Timbaúba, FACET, Brasil;

Edna Raquel R. S. Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO Brasil;

Fracinalda Aragão Carneiro, Centro Universitário Inta, UNINTA, Brasil;

José Robson de Almeida, Universidade Lusófona, UL, Portugal;

Michel Goulart da Silva, Instituto Federal Catarinense, IF-Catarinense, Brasil;

Oberdan Floriano de Lima, Faculdade Escritor Osman da Costa Lins, FACOL, Brasil;

Oswaldo Pereira de Lima Junior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.

Equipe técnica:

Tradução: Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Webdesign e Diagramação: Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual COPGRA/ARIC/TRF2;

Normalização: Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Suporte Técnico: Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Colaboração Editorial: Yolanda Elisa Santos de Menezes (estagiária de Marketing/EMARF) e Wesley Souza Gonçalves (estagiário de Letras/EMARF).

SUMÁRIO

8 **Apresentação**
Os Editores

|ARTIGOS

- 10** **DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E OS TIPOS DE VÍCIOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
Gilberto Bergamini Vieira, Cíntia Mariza do Amaral Moreira
- 25** **A BUSCA DA EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SOB O ENFOQUE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES COM OU SEM DEFICIÊNCIA DO TJGO: UM OLHAR PARA A ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS (EJUG)**
Alexandra Bonfim de Sousa, Márcia Teixeira Cavalcanti
- 52** **DIREITOS SOCIAIS: ART. 6º. DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA VINCULAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**
Evaldo Barbosa da Silva Vellasco, Eduardo Ferraz Martins
- 64** **AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO: POTENCIAL DAS PLATAFORMAS VIRTUAIS NOS CEJUSC'S DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**
Livia Benvinda Alves de Carvalho, Adriano Rosa
- 77** **USING BEHAVIORAL ECONOMICS IN PUBLIC POLICIES TO INCREASE ORGAN DONATION**
Otávio Morato de Andrade

APRESENTAÇÃO

Os Editores da LexCult se sentem honrados em entregar mais uma edição da revista ao público de leitores, pesquisadores, juristas e estudantes. Esta edição, nomeada **Sociedade em Conciliação**, foi organizada em torno de artigos que discutem temas diversos.

O artigo **Da qualidade dos produtos e os tipos de vícios no código de defesa do consumidor** visa, através de revisão bibliográfica, apresentar noções de fornecedor e consumidor, bem como os tipos de vulnerabilidades que estes podem apresentar.

A busca da eficiência da prestação jurisdicional sob o enfoque da qualificação dos servidores com ou sem deficiência do TJGO: um olhar para a Escola Judicial De Goiás (EJUG) discorre acerca do papel desempenhado pela Escola na perquirição ininterrupta pela eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do TJGO, conferindo especial ênfase à qualificação dos servidores, incluindo aqueles com algum tipo de deficiência.

Em **Direitos sociais: art. 6º. da Constituição de 1988 e sua vinculação à dignidade da pessoa humana** foram examinados os direitos sociais previstos no Art. 6º. da Constituição Federal de 1988 e a importância de sua vinculação à dignidade da pessoa humana para reforço na aplicação de políticas públicas de assistência social.

No artigo **Audiência de mediação: potencial das plataformas virtuais nos CEJUSC's do judiciário do estado de Goiás** foram investigados os conceitos e benefícios da mediação, analisando a transição das audiências presenciais para as virtuais, mapeando as plataformas virtuais disponíveis, identificando vantagens e desafios e propondo medidas para otimizar o uso dessas plataformas.

O artigo **Using behavioral economics in public policies to increase organ donation** pretende responder se é possível aumentar o número de doadores de órgãos utilizando conhecimentos da economia comportamental, também conhecidos como 'Nudges'. Para isso, realizou uma análise estatística dos transplantes no Brasil com base em registros oficiais.



Agradecemos a todos que participaram do processo como autores ou como avaliadores e também a toda a equipe editorial da revista. Desejamos a todos uma ótima leitura. Para publicar na LexCult, consulte as normas da revista.

Os Editores

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n2p10-24>

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E OS TIPOS DE VÍCIOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

THE QUALITY OF PRODUCTS AND THE TYPES OF VICES IN THE CONSUMER DEFENSE CODE

Gilberto Bergamini Vieira¹
Cíntia Mariza do Amaral Moreira²

Resumo: A legislação brasileira, através do Código de Defesa do Consumidor, estabelece a obrigação dos fornecedores em colocar no mercado produtos que tenham a qualidade que deles se espera. Desta forma, o presente estudo visa, através de revisão bibliográfica, apresentar noções de fornecedor e consumidor, bem como os tipos de vulnerabilidades que estes podem apresentar. Também será observado os tipos de produtos e serviços previstos na legislação consumerista, as formas de vícios que eles podem apresentar e os prazos que o consumidor tem para reclamá-los perante o fornecedor.

Palavras-Chave: Código de Defesa do Consumidor. Consumidor. Fornecedor. Vulnerabilidade. Vício do Produto.

Abstract: Brazilian legislation, through the Consumer Defense Code, establishes the obligation of suppliers to place products on the market that have the quality expected of them. In this way, the present study aims, through bibliographic research, to present notions of supplier and consumer, as well as the types of vulnerabilities that they may present. It will also be observed the types of products and services foreseen by the consumerist legislation, the forms of vices that they can present and the deadlines that the consumer has to claim them before the supplier.

Key-Words: Consumer Protection Code. Consumer. Supplier. Vulnerability. Product Addiction.

Recebido em: 01/08/2023

Aceito em: 13/05/2024

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC. Professor Titular do Centro Universitário Castelo Branco. Conselheiro Titular da OAB Seccional ES Subseção Colatina ES.

² Graduada em design pela Escola Superior de Desenho Industrial, ESDI, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1979). Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1986). Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2004). Doutora em História da Arte pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2015). Professora da Universidade Santa Úrsula, USU e atua na pesquisa, docência e extensão. Vinculada aos cursos de: Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído, MPGTQAC; e Arquitetura e Urbanismo.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem por finalidade analisar os direitos dos consumidores em caso de surgimento de vícios de produtos duráveis, à luz da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Direito do Consumidor.

Inicialmente, serão apresentados os sujeitos da relação consumerista, com aspectos que definem a noção de consumidor e fornecedor, de acordo com a legislação e jurisprudência vigente.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 adotou como princípio fundamental a defesa do consumidor observando, como primazia, a proteção desse ente vulnerável, de modo a manter o equilíbrio e a igualdade nas contratações.

Assim, serão estudados, com base na teoria da qualidade, os tipos de vícios definidos na legislação consumerista, a responsabilidade dos fornecedores em caso de surgimento de vícios e os direitos e deveres de cada um dos sujeitos para a solução do problema.

O tema apresentado faz-se relevante por se tratar de um assunto cercado de discussões e questionamentos sobre os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores nas relações de consumo, bem como pelo fato de haver escassez de estudos acadêmicos sobre o tema no Brasil, e por ser necessário informar toda a sociedade e a comunidade acadêmica acerca dos seus direitos e deveres de cada um dos sujeitos da relação consumerista em casos de vício de produto duráveis.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para aprofundar e compreender o assunto faz-se necessário realizar uma pesquisa exploratória, suportada em estudo bibliográfico, através de recortes em doutrinas, artigos científicos, revistas jurídicas e dissertações. Assim, foi possível tecer comentários relevantes sobre a teoria da qualidade dos produtos duráveis no Código de Defesa do Consumidor.

3 RESULTADOS

3.1 O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO E AS NOÇÕES SOBRE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E FORNECEDOR

A Constituição Federal (CF) Brasileira, em seu artigo 5º, dentre os diversos princípios apresentados, no bojo do inciso XXXII, traça como fundamental a defesa do consumidor, e os considera vulneráveis, com o objetivo de provocar o Estado a realizar políticas públicas de proteção deles (GARCIA, 2021).

Em relação aos direitos individuais da pessoa humana, a necessidade de defesa do consumidor se revela uma novidade constitucional, que deve ser ajustada conforme os preceitos da livre iniciativa e a da livre concorrência estabelecida na Constituição Federal (MORAES, 2006).

Desta forma, em 11 de setembro de 1990, foi promulgada a lei ordinária 8.078, intitulada Código de Defesa do Consumidor (CDC), com o principal objetivo de restabelecer o equilíbrio entre os sujeitos da relação de consumo, com reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, considerando que estes não dispõem das mesmas condições para a celebração de um negócio jurídico com relação ao fornecedor (THEODORO JÚNIOR, 2021).

Assim, é essencial identificar as partes que compõem a relação de consumo, onde de um lado encontra-se o consumidor, parte vulnerável e protegida pelo Código, e do outro o fornecedor, que detém todo o conhecimento dos produtos e serviços colocados no mercado (BRAGA NETTO, 2020).

Conforme se observa no artigo 2º do CDC, consumidor é aquele que adquire ou utiliza o produto ou serviço como destinatário final, sendo ele pessoa física ou jurídica:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

[...]

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

No entanto, não obstante a definição apresentada pela referida lei, a doutrina e a jurisprudência, ao longo do tempo, trouxeram relevantes alterações

sobre a noção de consumidor, passando a considerar o denominado conceito econômico, atribuindo a este quem adquire ou emprega um produto para uso próprio ou familiar, colocando fim a cadeia produtiva (GARCIA, 2021).

No que se refere à noção de fornecedor, considerado o elo mais forte da relação consumerista, o artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor estabelece todas as pessoas capazes, físicas ou jurídicas, além dos entes desprovidos de personalidade:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Embora o texto legal admita diversos tipos de sujeitos como fornecedores, em vias práticas, para serem assim identificados, aqueles deverão exercer atividade caracteristicamente profissional, com habitualidade e finalidade econômica (NOVAES, 2009).

Assim, o legislador não considerou relevante a forma de constituição de pessoa jurídica adotada, uma vez que a finalidade é a atividade profissional desempenhada pelo mesmo no mercado em que atua, não sendo motivo de preocupação a distinção em quais pessoas físicas ou jurídicas poderiam ser fornecedoras da relação de consumo (THEODORO JÚNIOR, 2021).

Por esta razão, uma empresa de alimentos que vende seu veículo particular para uma pessoa, não pode ser considerada fornecedora, eis que não é comerciante habitual de veículos. Desta forma, a relação entre elas não é considerada de consumo.

3.2 A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS

A legislação consumerista adotou, como centro de seu sistema, o princípio da vulnerabilidade, que considera o consumidor o elo mais fraco da relação consumerista, uma vez que ele não está em par de igualdade com o fornecedor, que detém todo o conhecimento acerca dos produtos e serviços que coloca no mercado.

O princípio da vulnerabilidade tem previsão expressa no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, no artigo 4º, inciso I, *in verbis*:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

A doutrina e a jurisprudência classificam a vulnerabilidade em três modalidades, quais sejam: técnica, fática (ou econômica), jurídica e informacional.

A vulnerabilidade técnica, presumida para o consumidor pessoa natural e não profissional, é aquela onde há a dificuldade do indivíduo em entender características do produto ou serviço objeto de consumo (CAVALIERI FILHO, 2011).

Já a vulnerabilidade fática ou econômica, trata-se daquela onde o consumidor encontra-se em franca desvantagem econômica em relação ao fornecedor, podendo inclusive decorrer de monopólio do produto ou serviço oferecido, uma vez que ele não pode deixar de utilizar algum produto ou serviço, por vezes essencial para o bom funcionamento de sua vida e rotina (LIMA, 2011).

Por sua vez, a vulnerabilidade jurídica aborda o desconhecimento pelo próprio consumidor de seus direitos e deveres que advém da relação consumerista, bem como de suas consequências jurídicas. A vulnerabilidade informacional é aquela atrelada à importância da aparência, informação e comunicação em um mercado cada vez mais visual, rápido e de risco (SILVA, 2013).

Assim, a classificação apresenta de forma didática diferentes prismas da vulnerabilidade do consumidor, buscando uma melhor compreensão da desigualdade do consumidor no mercado e, conseqüentemente, verificar meios de reequilibrar a relação (ZABAN; BESSA, 2015).

4 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que é obrigação dos fornecedores, colocar no mercado de consumo, produtos que sirvam os fins que legitimamente deles se esperam (MIRAGEM, 2011).

Desta forma, surge na doutrina a chamada teoria da qualidade, que se desenvolveu voltada para os institutos da responsabilidade do fornecedor: civil, administrativa e penal (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2020).

Em verdade, a referida teoria busca proteger, não apenas a esfera econômica dos consumidores, mas também sua própria segurança e bem-estar dos mesmo durante a utilização dos produtos e serviços a eles oferecidos (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2020).

Tal proposição advém da necessidade de uma proteção adequada ao consumidor, onde a mesma comporta não apenas a proteção de seu patrimônio, mas também de sua saúde físico ou psíquica, surgindo, assim, a terminologia vício de qualidade por insegurança e vício de qualidade por inadequação (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2020).

Por esta razão, antes de explicar sobre os vícios que podem ocorrer nos produtos ou serviços, é importante diferenciar os bens duráveis e não duráveis, bem como definir os essenciais, na ótica da Teoria da Qualidade.

4.1 BENS DURÁVEIS, NÃO DURÁVEIS E ESSENCIAIS

O CDC, inicialmente, classifica os bens objetos da relação de consumo em duráveis e não duráveis.

Sintetizando, “os bens não duráveis são aqueles que se exaurem após o consumo, ao passo que os duráveis, a *contrariu sensu*, seriam aqueles que não se exaurem após o consumo, mas que também não se perpetuam, tendo vida útil” (GARCIA, 2021, p. 291).

Logo, os bens duráveis não se extinguem com o uso, são feitos para serem utilizados por várias vezes, porém, não são eternos, passando por desgastes provenientes do tempo e sua utilização (SILVA, R., 2021).

Em verdade, o produto durável desde sua fabricação possui o objetivo de servir durante tempo limitado, estando o mesmo condicionado a sua qualidade, cuidados empregados, grau e frequência de utilização e o meio ambiente onde está inserido (GARCIA, 2021).

Já os bens não duráveis, em contraposição, caracterizam-se por acabar com seu uso regular, podendo dar-se de forma imediata ou paulatina (SILVA, R., 2021). Os produtos não duráveis, em termos gerais, findam com o mero uso, logo, seu desgaste é imediato, vindo a extinguir-se em um único ato de consumo (GARCIA, 2021).

4.2 PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços estão definidos no artigo 3º do CDC, parágrafos 1º e 2º:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Desta forma, o conceito de produto é definido de modo bem amplo na lei, sendo qualquer bem móvel (ex: automóvel, motocicleta, sofá) ou imóvel (ex: apartamento, terreno), material (ex: jóias) ou imaterial (ex.: aplicações financeiras, software, programas de computador). Ou seja, não há no código um limitador para se identificar o que é produto, sendo tratado de forma ampla. Entretanto, este deve ser aferível economicamente para que possa ser tutelado pelo CDC (GARCIA, 2021).

Já o serviço, conforme apresentado, “caracteriza-se por qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração”. Neste sentido, estariam excluídas da tutela consumerista aquelas atividades desempenhadas a título gratuito, como as feitas de favores ou por parentesco” (GARCIA, 2021).

Desta forma, ensina GARCIA (2021, p.45) que o consumidor deve verificar “se ocorre a prestação mediante remuneração, ainda que de forma indireta, como nos serviços aparentemente gratuitos. Do contrário, não é considerado “serviço”

para fins de aplicação do CDC”. Os serviços gratuitos só serão excluídos se forem pura ou inteiramente gratuitos.

Assim, quanto aos serviços ditos gratuitos, caso ocorra qualquer tipo de remuneração indireta, será aplicado as leis que regem as relações consumeristas, podendo tomar como exemplos a gratuidade do transporte coletivo para maiores de 65 anos, os estacionamentos gratuitos em shoppings center e supermercados, associações que prestem serviços médicos gratuitos a seus associados, e mesmo empresas de captação e fornecimento de sangue doado (SANTOS, 2016).

Quanto ao serviço público, este terá especificações diferenciadas, sendo regido pelo código consumerista apenas quando for remunerado, de forma direta e voluntária, pelo consumidor, como por exemplo: água, luz, telefone, metrô, dentre outros (SANTOS, 2016).

4.2.1 Produtos Essenciais

Uma classificação que o CDC apresenta sobre os produtos, são aqueles tratados como essenciais, ou seja, que, explica GARCIA (2021, p.248) “devido a importância e necessidade para a sua vida, o consumidor tem a justa expectativa de sua pronta utilização”.

O legislador, em verdade, não firmou definição para o termo produto essencial, adotando conceito indeterminado, levando a um amplo campo de interpretações (SILVA, R., 2021).

Entretanto, a carência de fixação de um conceito fechado para a expressão “produto essencial” não impede que esta seja assim declarada conforme a análise das particularidades de cada caso, bem como alinhada com as perspectivas dos consumidores no ato da aquisição do produto relacionado (MIRAGEM, 2019).

Desta forma, tomando por base a relevante necessidade do produto para o consumidor, o mesmo poderá ser caracterizado como essencial. Importante destacar que no momento da aquisição do produto, o consumidor constrói uma expectativa sobre a utilização imediata dele, podendo sofrer diversos prejuízos caso não funcione (GARCIA, 2021).

O bem essencial é aquele que possui importância para as atividades cotidianas do consumidor ou que foi comprado para um evento específico (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2020, p. 242).

Desta forma, serão caracterizados por sua essencialidade os produtos adquiridos para a manutenção da vida, tais como: a saúde, higiene pessoal, limpeza, segurança, alimentos, medicamentos, produtos de limpeza, dentre outros. Também são considerados essenciais os utilizados para trabalho, como por exemplo, um computador para o advogado (ALVES; FERREIRA, 2020).

Assim, exemplifica-se como produtos essenciais o aparelho celular, geladeira, fogão, dentre outros.

4.3 VÍCIOS DE PRODUTOS APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO

Não obstante a teoria da qualidade prevista no CDC, é natural que os produtos, ainda que duráveis, colocados no mercado de consumo apresentem algum tipo de inadequação.

É vício de qualidade aquele que torna o produto impróprio ou inadequado ao fim que foi destinado, ou que lhe diminua o valor (BRAGA NETTO, 2020).

Fato é que nenhum consumidor está livre de adquirir produto ou serviço que possua algum vício, uma vez que “apresenta uma margem de insegurança” (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2020, p.195).

Dentre os vícios que um produto ou serviço podem apresentar destacam-se os vícios aparentes ou de fácil constatação e os vícios ocultos, que serão apresentados a seguir.

Os vícios aparentes ou de fácil constatação são aqueles “cuja identificação não exige conhecimento especializado por parte do consumidor, em que a constatação se dá apenas com o exame superficial do produto ou serviço” (GARCIA, 2021, p. 291).

Logo, os vícios aparentes são facilmente visíveis e identificáveis pelo homem médio, podendo ser o próprio consumidor que o adquira ou quem o esteja utilizando (SILVA, 2013).

A análise quanto a ocorrência de referido vício advém de simples observação do bem (como no caso de um carro com arranhados na pintura) ou uso do mesmo (carro apresenta defeito ao ser conduzido pela primeira vez) (GARCIA, 2021).

Há autores que diferenciam os vícios aparentes dos vícios de fácil constatação. Ensina Antônio Herman V. Benjamin apud GARCIA (2021, p.291) que o vício de fácil constatação apresenta-se de forma óbvia, uma vez que a simples observação do bem seria o suficiente para a sua identificação, tomando como exemplo o caso de um televisor sem tela; ao passo que os vícios aparentes necessitariam da utilização do bem de consumo, demandando de esforço físico e mental por parte do consumidor, tomando como mesmo exemplo o caso do televisor que estaria com tubo de imagem invertido apenas constatando-se no seu primeiro uso.

4.4 VÍCIOS OCULTOS

Vício oculto é aquele vício que já estava presente quando da aquisição do produto ou do término do serviço, mas que somente se manifestou algum tempo depois; ou seja, é aquele cuja identificação não se dá com simples exame pelo consumidor (GARCIA, 2020, p.291).

Um exemplo claro de vício oculto, tem-se um notebook, que, ao abrir a caixa verifica-se que está em perfeito estado de conservação, mas, se percebe após o uso, que ele descarrega rápido.

A diferenciação entre os vícios ocultos e aparentes reside no fato de que o consumidor era capaz de realizar uma análise imediata da coisa, excepcionando-se esta presunção apenas quando o vício estivesse fora do seu alcance sensorial. Desta forma, o vício irá se caracterizar conforme a capacidade de percepção do comprador (MARCUCCI, 2007).

Importante ressaltar que também será considerado vício oculto “aquele que é aparente, mas encoberto pelo alienante, ou em relação ao qual o alienante tenha garantido a sua inexistência” (PASSOS, 2018, p. 41).

Uma vez identificado o vício oculto quanto ao produto, “o consumidor tem o direito de obter a sanção, e, ainda, de receber indenização por perdas e danos, se houver” (GARCIA, 2021, p.283).

Isso porque, por inteligência do CDC, o fornecedor não poderá eximir de sua responsabilidade alegando desconhecimento do vício, *in verbis*:

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Em contraponto, os vícios ocultos possuirão para produtos e serviços não duráveis o prazo de 30 dias e duráveis 90 dias. Fato neste caso que merece destaque é o início da contagem do prazo, sendo este o momento em que ficar evidenciado o defeito. Entretanto, é importante ressaltar que a doutrina bem como a jurisprudência vem considerando a vida útil do produto ou serviço como limite temporal para o surgimento do vício oculto (GARCIA, 2021).

5 DOS PRAZOS PARA O FORNECEDOR SANAR OS VÍCIOS DE QUALIDADE NOS PRODUTOS DURÁVEIS

Sabe-se que os vícios podem ocorrer de forma aparente, ou seja, notados de forma visível e rápida pelo consumidor, ou, ainda, de forma oculta, quando o mesmo surge de apenas tardiamente (LOURENÇO; SOUZA, 2022).

Desta forma, conforme os prazos previstos no artigo 26 do CDC, o adquirente possuirá o terá noventa dias, no caso de produtos duráveis, para reclamar com o fornecedor, iniciando a partir da entrega ou retirada do produto (LOURENÇO; SOUZA, 2022).

No caso de produtos onde o vício se apresente de forma oculta, o prazo para o consumidor reclamar com o fornecedor iniciará a partir do momento em que haja a constatação do vício (LOURENÇO; SOUZA, 2022).

Assim, constatado o surgimento do vício de qualidade no produto durável, e devidamente comunicado pelo consumidor, o fornecedor terá o direito de repará-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias (DA SILVA; MOREIRA, 2021).

Todavia, o prazo de 30 dias para reparar o produto pode ser alterado por convenção das partes, desde que não seja superior a 180 dias. Neste caso, deverá haver manifestação expressa da aceitação pelo consumidor (GARCIA, 2020).

Porém, caso o fornecedor, devidamente acionado, não atenda a solicitação de reparar o produto no prazo legal, terá o consumidor o direito de exigir à sua escolha, alternativamente, a substituição do produto por outro de mesma espécie; a restituição imediata e atualizada de quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou, ainda, o abatimento proporcional do preço (DA SILVA; MOREIRA, 2021).

Contudo, o consumidor não necessitará esperar o prazo de 30 dias ou outro convencionado, podendo exigir imediatamente as hipóteses narradas no parágrafo anterior, quando se tratar de bem essencial ou, quando em razão da extensão dos vícios, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou as características do produto (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2020).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se observou no presente estudo, o Código de Defesa do Consumidor, estabelece que o fornecedor, ao colocar um produto no mercado, deverá observar o dever de qualidade, ou seja, que serviam adequadamente para os fins que foram destinados.

Contudo, importante mencionar que a referida lei visa proteger a parte mais vulnerável da relação que é o consumidor, que são os destinatários finais dos produtos ou serviços colocados no mercado.

Com relação a referida vulnerabilidade, verificou-se que ela pode ser técnica (ausência de conhecimento satisfatório do consumidor sobre as características dos produtos), fática ou econômica (quando, não tem conhecimento adequado das práticas de mercado em uma relação de consumo) ou até mesmo jurídica (que é falta de conhecimento sobre os seus direitos e deveres nas relações de consumo) e informacional (quando lhe é omitido detalhes importantes sobre um produto ou serviço).

O estudo também permitiu observar noções sobre o que são produtos e serviços, além de ajudar a identificar pontos importantes sobre os conceitos de bens duráveis, não duráveis e os denominados essenciais, conceitos estes importantes para análise dos vícios que podem apresentar os objetos da relação consumerista.

No que se refere aos vícios, observou-se que eles podem ser aparentes (aqueles que o consumidor consegue identificar apenas visualizando o bem), de fácil constatação (que podem ser verificados com a utilização do bem), ou ocultos (que consideram o surgimento de uma inadequação durante a vida útil do produto).

Ademais, analisando os tipos de vícios, o estudo demonstrou quais as obrigações inerentes aos consumidores e fornecedores para repará-los, bem como os prazos que devem ser observados, levando em consideração o surgimento e natureza da inadequação apresentada.

Neste sentido, o objetivo deste estudo foi atingido, uma vez que foi possível analisar os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores em caso de vício de inadequação nos produtos duráveis.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fabricio Germano; FERREIRA, Egle Rigel Gonçalves. **O conceito de produto essencial para fins de responsabilização do fornecedor em caso de vício**. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, v. 11, p. 147-169, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/articl/view/1149>. Acesso em 24/05/2023.

LOURENÇO, Rodrigo Amaral; SOUZA, Kathleen Eduarda Siqueira. **A efetividade do Código de Defesa do Consumidor: Aplicação da responsabilidade solidária na cadeia de consumo e os complicadores encontrados no pós-venda na aquisição de smartphones com vício, adquiridos em lojas físicas**. 2022.

Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28906>. Acesso em 24/05/2023.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2020.

ZABAN, Breno; BESSA, Leonardo Roscoe. **Vulnerabilidade do consumidor – Estudo empírico sobre a capacidade de tomada de decisões financeiras por interessados na compra de imóveis**. Revista de Direito do Consumidor. vol.

LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 10-24, maio/ago. 2024

101. ano 24. p. 209-237. São Paulo: Ed. RT, set.-out. 2015. Disponível em:
<https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/427>.
Acesso em 27/05/2023.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de Direito do Consumidor: à Luz da Jurisprudência do STJ**. 15 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em
01/05/2023.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 01/05/2023.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Direito do Consumidor**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DA SILVA, Samantha; MOREIRA, Vlademir Vilanova. **A responsabilidade civil por vício oculto do produto em relação ao direito de indenização ao consumidor**. Academia de Direito, v. 3, p. 191-216, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v3.3146>. Acesso em 05/05/2023.

DE MORAES, Alexandre. **Consumidor e direito à prestação jurisdicional eficiente e célere**. Revista do Advogado, ano XXVI, n. 89, p. 12-20, 2006. Disponível em:
<http://www.alexandredemoraesadvogados.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Consumidor-e-Direito-%C3%A0-Presta%C3%A7%C3%A3o-Jurisdicional-Eficiente-e-C%C3%A9lere-2.pdf>. Acesso em 01/07/2023.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Código de Defesa do Consumidor Comentado: artigo por artigo**. 16 ed. Rev.ampl.e atual, Salvador: JusPODIVM, 2021.

LIMA, Sthéfanni Machado de. **Vulnerabilidade e Hipossuficiência na Sistemática do Código de Defesa do Consumidor**. Revista do CAPP, n.02, v. XVII, p. 241-259, 2011. Disponível em:
<https://revistadoacaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/299>. Acesso em 02/06/2023.

MARCUCCI, Márcio. **Responsabilidade por vícios do produto e do serviço**. 2007. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/7830>. Acesso em 10/05/2023.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NOVAES, Beatriz Quintana. **Direitos Humanos do Consumidor**. 118p., 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8852/1/Beatriz%20Quintana%20Novaes.pdf>. Acesso em 10/05/2023.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 14 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza; CARVALHO, Volgane Oliveira. **O conceito de Consumidor na Jurisprudência do STJ: Crônica de uma Jornada Inacabada**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 18, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2318-7999.2015v18n35p71>. Acesso em 10/05/2023.

PASSOS, Luisa Mendes de Carvalho. **Responsabilidade pelos vícios e defeitos da construção**. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2018.tde-25092020-163055>. Acesso em 10/05/2023.

SANTOS, Bruno Medrado dos. **Produtos e serviços no direito do consumidor**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46531/produtos-e-servicos-no-direito-do-consumidor>. Acesso em: 30/05/2023.

SILVA, Fernanda Altermann. **A Influência do Princípio da Vulnerabilidade no Conceito de Consumidor Pessoa Jurídica**. Dissertação (Especialização em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 44p., 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/189216>. Acesso em 30/05/2023.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. **O Direito do Consumidor Brasileiro à Informação sobre a Garantia Legal dos Bens Diante de Vícios: A Imprescindível Hermenêutica Constitucional em Busca da Efetividade**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/15303>. Acesso em 30/05/2023.

SILVA, Raíssa de Sousa. **O produto essencial à luz do código de defesa do consumidor: da efetividade e aplicabilidade da norma para proteção das necessidades mínimas dos consumidores**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3873>. Acesso em 30/05/2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do consumidor**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n2p25-51>

A BUSCA DA EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SOB O ENFOQUE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES COM OU SEM DEFICIÊNCIA DO TJGO: UM OLHAR PARA A ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS (EJUG)

THE PURSUIT OF JUDICIAL PERFORMANCE EFFICIENCY UNDER THE FOCUS OF QUALIFICATION OF EMPLOYEES WITH OR WITHOUT DISABILITIES AT TJGO: AN INSIGHT INTO THE JUDICIAL SCHOOL OF GOIÁS (EJUG)

**Alexandra Bonfim de Sousa¹
Márcia Teixeira Cavalcanti²**

Resumo: O presente artigo discorre acerca do papel desempenhado pela Escola Judicial de Goiás (EJUG) na perquirição ininterrupta pela eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conferindo especial ênfase à qualificação dos servidores, incluindo aqueles com algum tipo de deficiência. Embasado nos dispositivos constitucionais que prescrevem o dever inafastável dos entes federativos de promover a capacitação de seus agentes públicos, o estudo explora a preeminência da formação profissional dos magistrados e servidores do Poder Judiciário. A Resolução n. 159, emanada pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, e a criação da aludida EJUG são abordadas, destacando-se os escopos genéricos que permeiam a instituição, abrangendo cursos oficiais, programas de pós-graduação, simpósios e palestras consonantes com as diretrizes emanadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). A EJUG ostenta uma atuação de largo espectro no foco do Poder Judiciário, englobando a difusão de valores éticos, a lapidação de magistrados e servidores do núcleo central, bem como o aprimoramento das práticas administrativas. A pesquisa proposta tem como objetivo a averiguação das questões intrínsecas e desafios enfrentados pela EJUG, tendo em consideração a qualificação dos servidores, quer aqueles com deficiência ou não, ressaltando-se a magnitude da inclusão e da educação corporativa para a consecução de uma prestação jurisdicional eficiente e equitativa. O estudo em comento ostenta relevância inquestionável ao colaborar para o aprimoramento do aparato judiciário, fomentando a disponibilização de um serviço jurisdicional acessível, eficaz e equânime à coletividade.

¹ Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas do Planalto Central (2003). Atualmente é servidora efetiva (Analista Judiciário) - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Possui pós-graduação em Responsabilidade Social e Ambiental - Faculdade UniEvangélica, Anápolis/GO (2011) e Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído - Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro/RJ (2023).

² Doutora e Mestra em Ciência da Informação pelo PPGCI/IBICT/UFRJ. Pós-doutorado em Ciência da Informação pelo PPGCI/IBICT/UFRJ. Graduada em Ciências Sociais pela UFRJ e em Letras Português-Literatura pela UNESA. Professora do Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho (MPGTQAC) da Universidade Santa Úrsula/USU. Participação no GP Digitalidades da Informação e do Conhecimento nas Humanidades/DIGIICO-H. Integrante do Laboratório em Rede de Humanidades Digitais/Larhud: <http://www.larhud.ibict.br> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3742-9479>

Palavras-chave: Direito. Educação. Inclusão.

Abstract: This article discusses the role played by the Judicial School of Goiás (EJUG) in the relentless pursuit of judicial performance efficiency within the scope of the State of Goiás Court of Justice (TJGO), with a special emphasis on the qualification of employees, including those with disabilities. Based on constitutional provisions that prescribe the indispensable duty of federative entities to promote the training of their public agents, the study explores the preeminence of professional training for judges and judicial employees. Resolution No. 159 issued by the Honorable National Council of Justice and the establishment of the aforementioned EJUG are addressed, highlighting the broad scopes that permeate the institution, encompassing official courses, postgraduate programs, symposiums, and lectures in accordance with the guidelines established by the National School of Training and Improvement of Judges (ENFAM). EJUG carries out a wide-ranging performance within the Judiciary, encompassing the dissemination of ethical values, the development of judges and employees in the central core, as well as the improvement of administrative practices. The proposed research aims to investigate the intrinsic issues and challenges faced by EJUG, taking into account the qualification of employees, both those affected by some form of limitation and those without such circumstances, emphasizing the magnitude of inclusion and corporate education for achieving efficient and equitable judicial performance. This study holds unquestionable relevance by contributing to the improvement of the judicial apparatus, fostering the provision of accessible, effective, and equitable judicial services to the community.

Keywords: Law. Education. Inclusion.

Recebido em: 02/08/2023
Aceito em: 08/04/2024

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988, em seu dispositivo artigo 39, parágrafo segundo, imperativamente estipula a incumbência dos entes federativos de estabelecerem instituições de ensino com o fito de fomentar a capacitação e o aprimoramento de seus servidores. No tocante especificamente ao Poder Judiciário, a Magna Carta, em seu artigo 93, inciso IV, versa acerca da imprescindibilidade de cursos oficiais destinados à preparação, aperfeiçoamento e ascensão dos magistrados, os quais representam uma etapa inarredável no processo de vitaliciamento (BRASIL, 2016).

Por decorrência desse preceito constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução de número 159, prescreve, em seu artigo 6º, que os Tribunais, por intermédio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, devem promover a formação profissional dos magistrados em suas respectivas searas de atuação. No parágrafo primeiro do mesmo dispositivo, faculta-se às Escolas Judiciais a promoção da formação profissional dos servidores (CNJ, Resolução 159/2012).

A instituição da Escola Judicial de Goiás - EJUG foi determinada por intermédio da Resolução de número 40, referendada pela Corte Especial no dia 26 de agosto de 2015. A supracitada norma também consolida o Regimento Interno da Escola, presente em seu anexo singular. Em 2 de outubro de 2015, foi expedido o Decreto Judiciário de número 2.561, mediante o qual a primeira Diretoria foi designada (TJGO, Resolução n. 40/2015).

O artigo primeiro da Resolução de número 40/2015 delinea, de forma geral, os objetivos da Escola, os quais compreendem a implementação de cursos oficiais para ingresso, formação inicial e aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Judiciário Estadual, além de cursos de pós-graduação voltados aos operadores do Direito, bem como a promoção de simpósios, palestras e demais cursos, sempre alinhados às diretrizes estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

A Escola Judicial de Goiás (EJUG) assume uma responsabilidade ampla e relevante no âmbito do Poder Judiciário. Suas atribuições abrangem a transmissão dos valores preconizados pela instituição a todos os servidores do Judiciário, visando à propagação de uma conduta ética e responsável no serviço público. Além disso, a EJUG tem o objetivo de capacitar e atualizar magistrados e servidores da área-fim, com a finalidade de elevar a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Judiciário de Goiás.

A Escola também desempenha um papel fundamental na profissionalização da área administrativa, aprimorando as práticas corporativas com vistas a promover maior eficiência, qualidade e transparência nas rotinas de trabalho. Além disso, busca conscientizar os magistrados e servidores sobre as mudanças paradigmáticas que conferem ao Judiciário um papel mais ativo nas transformações sociais da comunidade. "A Escola Judicial tem um papel fundamental na formação e no aperfeiçoamento dos magistrados, pois lhes proporciona os instrumentos necessários para o exercício da função jurisdicional com qualidade e eficiência." (Freire, 2023).

A EJUG colabora com o Poder Judiciário do Estado na implementação de novas e melhores práticas de gestão, promovendo uma abordagem humanizada nas relações de trabalho, identificando talentos e valorizando magistrados e servidores. Assim, busca-se extrair o máximo de contribuição de cada indivíduo para a instituição.

A atuação da Escola Judicial de Goiás é, portanto, abrangente e de valor inestimável para o Poder Judiciário. Por meio da disseminação de conhecimentos, formação ética e profissional dos agentes judiciários e busca pela excelência, a EJUG contribui para o aprimoramento do serviço público prestado pela instituição. Ao valorizar o capital humano, criar um ambiente propício ao aprendizado e estimular a reflexão crítica, a Escola desempenha um papel fundamental na construção de um Judiciário apto a enfrentar os desafios da sociedade contemporânea.

Ao reconhecer a importância da formação e do aperfeiçoamento como pilares fundamentais para a efetivação da justiça, a Escola Judicial de Goiás consolida-se como um espaço de construção e difusão do conhecimento jurídico. Dessa forma, contribui para uma atuação mais qualificada e sensível às demandas da sociedade, promovendo um Judiciário comprometido com os princípios constitucionais e com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao atuar na disseminação de conhecimentos, na formação ética e profissional dos agentes judiciários e no fomento de uma cultura de excelência, a EJUG contribui para o aprimoramento do serviço público prestado pela instituição, elevando os padrões de qualidade, eficiência e responsabilidade.

Ao reconhecer a importância da formação e do aperfeiçoamento como pilares fundamentais para a efetivação da justiça, a Escola Judicial de Goiás consolida-se como um espaço de construção e difusão do conhecimento jurídico, propiciando uma atuação mais qualificada e sensível às demandas da sociedade. Por meio da valorização do capital humano, da promoção de um ambiente propício ao aprendizado e do estímulo à reflexão crítica, a Escola desempenha um papel fundamental na consolidação de um Judiciário mais apto a enfrentar os desafios do presente e a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Possuindo como missão, desenvolver os magistrados e servidores do Poder Judiciário deste Estado visando o seu aprimoramento técnico e humano de forma a impactar positivamente na qualidade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, no atual Projeto Político Pedagógico (PPP), são expostas as diretrizes conceituais e metodológicas que orientam as práticas político-pedagógicas da prestigiosa Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG). Tal instrumento configura-se como uma ferramenta primordial, colaborando efetivamente na definição das prioridades, ações e metas educacionais dessa instituição, além de permitir o acompanhamento minucioso da concretização de seus objetivos e resultados.

Importa ressaltar que o PPP da EJUG se destaca dos PPPs inerentes às demais entidades educacionais que compõem o sistema formal de educação, eis

que apresenta um enfoque distinto, direcionado primordialmente ao aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do ilustre Poder Judiciário do Estado de Goiás, com ênfase em ações voltadas, de forma preferencial, ao público interno.

A estrutura e organização da EJUG, por sua vez, são inerentes e peculiares ao próprio contexto do Poder Judiciário goiano, inexistindo similaridades nas instituições educacionais convencionais. Destarte, sendo uma entidade sem fins lucrativos, sua finalidade primordial reside no interesse público de alcançar uma prestação jurisdicional de excelência, operada por intermédio da formação e aprimoramento constantes dos ilustres magistrados e servidores que a integram.

O PPP da EJUG, devidamente previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Escola, foi concebido com sensibilidade para contemplar as peculiaridades ímpares desta instituição e, concomitantemente, as particularidades inerentes ao Poder Judiciário de Goiás, considerando a necessidade premente de aprimorar os processos internos de educação corporativa e a gestão do conhecimento, visando sempre o aperfeiçoamento constante dessas importantes áreas.

Desse modo, o presente artigo lança a seguinte problemática: Quais são as questões intrínsecas e desafios de ordem jurídica que se apresentam no âmbito da busca incessante pela eficiência da prestação jurisdicional no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), notadamente quando direcionada à qualificação dos servidores, tanto aqueles com ou sem deficiência, considerando, de maneira específica, o papel desempenhado pela Escola Judicial de Goiás (EJUG) nesse contexto?

Lançando enquanto hipóteses: A qualificação dos servidores, incluindo aqueles com deficiência, é essencial para a eficiência da prestação jurisdicional no TJGO, garantindo a aplicação dos princípios de inclusão e isonomia; A educação corporativa desempenha um papel fundamental na qualificação dos servidores e magistrados do TJGO, promovendo o aprimoramento contínuo de suas habilidades e conhecimentos jurídicos; A inclusão dos servidores com deficiência na qualificação oferecida pela EJUG contribui para um ambiente de trabalho inclusivo e enriquece o

processo decisório, fortalecendo valores de equidade e justiça; A qualificação dos servidores, incluindo os com deficiência, por meio da EJUG, é uma estratégia eficaz para superar desafios jurídicos e promover uma justiça acessível e igualitária.

Nesse contexto, temos enquanto objetivo investigar a busca pela eficiência da prestação jurisdicional no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) por meio do enfoque na qualificação dos servidores, tanto os com deficiência quanto os sem deficiência, com um olhar específico para a atuação da Escola Judicial de Goiás (EJUG). O recorte será por meio do estudo da Escola Judicial de Goiás (EJUG). Além disso, busca-se a compreensão do endomarketing na manutenção e incentivo destes servidores e magistrados nos quadros desse Tribunal.

Justificando-se quanto a sua relevância de pesquisa, pela necessidade de refletir sobre a importância da qualificação dos servidores, com ênfase na inclusão dos profissionais com deficiência, no contexto da busca pela eficiência da prestação jurisdicional no TJGO. A análise crítica dessas questões contribui para aprimorar o sistema judiciário, promovendo uma prestação jurisdicional mais acessível, eficiente e justa para toda a sociedade.

Metodologicamente, configurando-se enquanto uma revisão bibliográfica documental de caráter qualitativo, cujo objetivo é analisar e compreender a partir de uma análise minuciosa de fontes primárias selecionadas. A revisão documental qualitativa é uma abordagem valiosa no contexto das ciências sociais e humanas, permitindo explorar informações qualitativas relevantes e contextualizadas.

O processo metodológico consistiu em várias etapas bem definidas. Inicialmente, delimitamos claramente o tema de pesquisa e estabelecemos os objetivos específicos da revisão documental. A partir disso, ocorreu a identificação e seleção criteriosa das fontes primárias relevantes relacionadas ao tema. Essas fontes puderam incluir textos, relatórios, cartas, leis e outros documentos pertinentes.

A análise e interpretação dos documentos foi uma etapa crucial da metodologia. Nessa fase, foi realizada uma leitura minuciosa dos documentos, destacando informações relevantes, identificando padrões, temas recorrentes e

contradições. A interpretação dos dados foi guiada por uma abordagem hermenêutica, buscando compreender o contexto e as nuances presentes nos documentos.

A codificação e categorização dos dados foram realizadas para organizar as informações obtidas durante a análise. Essa codificação permitiu a sistematização dos dados em categorias e temas, facilitando a compreensão e identificação de padrões. Ao final da revisão documental, ocorreu a análise comparativa dos diferentes documentos e suas informações. Essa análise possibilitou identificar convergências e divergências entre as fontes, bem como realizar uma síntese dos principais resultados obtidos.

2 CONTEXTUALIZANDO

Em consonância ao imperativo da Constituição Federal/88, no contexto da Agenda 21, a EJUG assume um papel fundamental na promoção da sustentabilidade ambiental e social no âmbito do Poder Judiciário. Adotada em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), a Agenda 21 é um plano de ação global que visa conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Em destaque, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16: Paz, Justiça e Instituições Fortes, objetiva promover sociedades inclusivas através do acesso à justiça para todos, resultando em um desenvolvimento sustentável, e desta forma proporciona uma justiça mais eficaz, responsável e inclusiva (Agenda 2030, ONU 2019).

A Escola Judicial de Goiás (EJUG) é responsável pela formação e aprimoramento de magistrados e servidores do Poder Judiciário de Goiás. A EJUG busca oferecer uma educação equânime e de qualidade, fornecendo as competências necessárias para o desempenho de suas funções. Ela está vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça e segue as disposições legais e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

O Plano Político-Pedagógico (PPP) da EJUG estabelece seus objetivos, missão, visão e princípios. A instituição baseia-se nos pilares da educação estabelecidos pela UNESCO, enfatizando o aprendizado prático e a mudança de comportamento para melhorar a prestação jurisdicional. A EJUG também busca ser um espaço para o debate e a formação de profissionais conscientes e responsáveis.

A EJUG segue as diretrizes da legislação estadual e do Conselho Nacional de Justiça para a formação de magistrados e servidores. Ela busca garantir a coerência e a qualidade de suas ações educacionais, contribuindo para o aprimoramento do Poder Judiciário de Goiás. A visão da EJUG é ser reconhecida como uma instituição de excelência em formação judicial, enquanto sua missão é contribuir para o avanço do Poder Judiciário de Goiás, desenvolvendo pessoas e melhorando a prestação jurisdicional. A instituição adota uma visão de mundo global e reconhece a importância da educação como processo contínuo e dialógico.

A EJUG utiliza a andragogia como abordagem educacional, considerando as características dos adultos como aprendizes. Ela oferece oportunidades de desenvolvimento igualitário por meio de cursos presenciais e a distância, eventos de capacitação e convênios com instituições de ensino. A EJUG também se adapta às demandas contemporâneas, incorporando temas relevantes e atuais em seu programa educacional.

3 OBJETIVOS DA EJUG

A Escola Judicial de Goiás (EJUG) é responsável pela implementação de cursos oficiais para magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual. Seu objetivo principal é desenvolver e aprimorar as competências profissionais desses profissionais, visando à efetividade e qualidade dos serviços prestados. A EJUG oferece cursos de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação, além de promover simpósios, palestras e outras iniciativas educacionais. A Escola baseia-se nas diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

(ENFAM), na Constituição Federal e nas orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A EJUG busca capacitar os ocupantes de funções de liderança e natureza gerencial, desenvolvendo suas competências gerenciais. Além disso, prepara magistrados e servidores para lidarem com as transformações internas e externas, promovendo a gestão do conhecimento e valorizando os profissionais por meio de programas de educação continuada. A Escola também estimula estudos, pesquisas e compartilhamento de experiências, contribuindo para o aprimoramento do conhecimento jurídico e a disseminação das melhores práticas no âmbito do Poder Judiciário.

A EJUG é uma instituição de referência no campo da formação judicial, reconhecida tanto local quanto nacionalmente. Sua visão de futuro reflete o compromisso em aprimorar a prestação jurisdicional, fortalecendo o Poder Judiciário de Goiás. A Escola busca desenvolver competências multidimensionais nos magistrados e servidores, transcendendo a mera transmissão de informações e conhecimentos. Com base em referenciais estratégicos, filosóficos e pedagógicos, a EJUG potencializa a formação dos profissionais, proporcionando-lhes uma visão ampla e aprofundada do sistema judiciário e dos desafios contemporâneos.

Ao promover a capacitação dos profissionais do Poder Judiciário, a EJUG atende às exigências e demandas da sociedade, buscando assegurar um serviço jurisdicional eficiente e alinhado aos princípios fundamentais da justiça. A Escola também valoriza a gestão do conhecimento e a valorização dos profissionais, investindo na formação contínua e reconhecendo a importância do aprimoramento para o fortalecimento do Poder Judiciário. Dessa forma, a EJUG contribui para a construção de uma magistratura e de um quadro de servidores capacitados, comprometidos e engajados com a Justiça e o Estado de Direito.

4 REFERÊNCIAS NORTEADORAS

No âmbito dos referenciais estratégicos, destaca-se a aspiração da EJUG em se tornar uma Escola Judicial de excelência reconhecida nacionalmente. Tal visão reflete seu compromisso com a busca incessante pela qualidade e pela excelência na formação dos profissionais do Poder Judiciário. A EJUG almeja ser uma referência no contexto nacional, impulsionando assim o aprimoramento e a inovação de suas práticas educacionais.

A missão da EJUG concentra-se no desenvolvimento das pessoas com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário de Goiás. Essa missão reflete a importância que a EJUG atribui à contribuição para o aprimoramento do sistema judiciário, reconhecendo que a capacitação dos magistrados e servidores é essencial para assegurar a eficiência e a qualidade da justiça. A EJUG nutre uma preocupação constante com a promoção de uma cultura de aprendizado contínuo e a capacitação constante dos profissionais.

Em relação aos referenciais filosóficos, a EJUG adota uma visão crítica de um mundo global, conectado, multifacetado e complexo. Essa visão enfatiza a necessidade de compreender a complexidade das relações sociais, políticas, econômicas e culturais que permeiam o exercício da magistratura e a administração da justiça. A EJUG busca desenvolver nos profissionais uma postura crítica e reflexiva diante dos desafios contemporâneos, capacitando-os para uma atuação consciente e responsável em um mundo cada vez mais interconectado.

A visão de homem adotada pela EJUG reconhece o indivíduo como um ser ativo, criativo, único e complexo, diferenciado dos demais por sua individualidade. Essa perspectiva destaca a importância de valorizar a singularidade de cada magistrado e servidor, reconhecendo suas potencialidades e promovendo o desenvolvimento de suas habilidades e competências. Ao considerar o ser humano como um sujeito atuante no mundo, a EJUG busca estimular a autenticidade e a originalidade dos profissionais, potencializando sua capacidade de contribuir para a construção de uma justiça mais equitativa e efetiva.

No que se refere à visão de educação, a EJUG concebe a educação como um processo contínuo e dialógico, indispensável para o desenvolvimento humano e social. A instituição reconhece a educação como um meio de crescimento e transformação, por meio do diálogo constante entre os diversos agentes envolvidos no processo educativo. Nessa perspectiva, a EJUG valoriza a troca de conhecimentos, experiências e perspectivas, promovendo um ambiente propício ao aprendizado mútuo e à construção do conhecimento. A Escola Judicial de Goiás (EJUG) estabelece referenciais institucionais que orientam seus planos, programas e projetos. Esses referenciais são compostos por elementos estratégicos e filosóficos, que definem a visão de futuro, missão e concepção educacional da instituição.

No que tange aos referenciais estratégicos, a EJUG busca ser reconhecida como uma Escola Judicial de excelência em formação de magistrados e servidores, almejando uma posição de destaque no cenário nacional. Essa visão de futuro demonstra a busca constante pela qualidade e pelo aprimoramento das práticas educacionais, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Poder Judiciário.

A missão da EJUG está voltada para o desenvolvimento de pessoas, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário de Goiás. A instituição reconhece a importância da formação dos profissionais para o aperfeiçoamento do sistema judiciário e a promoção de uma justiça eficiente. Essa missão reflete o compromisso da EJUG em proporcionar um ambiente propício ao aprendizado contínuo e à capacitação dos magistrados e servidores.

No que concerne aos referenciais filosóficos, a EJUG adota uma visão crítica do mundo, reconhecendo sua globalidade, interconexões, multiplicidade e complexidade. Essa visão busca desenvolver nos profissionais uma postura reflexiva diante dos desafios contemporâneos, capacitando-os a compreender as relações sociais, políticas, econômicas e culturais que permeiam a atuação judiciária. A EJUG valoriza a análise crítica como um instrumento para enfrentar as demandas complexas da sociedade.

A visão de homem adotada pela EJUG considera o indivíduo como um sujeito ativo, criativo e singular, dotado de complexidade e distinto dos demais por sua individualidade. Essa perspectiva destaca a importância de valorizar as características e potencialidades de cada magistrado e servidor, estimulando sua autenticidade e originalidade. A EJUG reconhece a importância de promover um ambiente propício ao desenvolvimento das habilidades e competências individuais, a fim de potencializar a contribuição desses profissionais para uma justiça mais equitativa.

No que diz respeito à visão de educação, a EJUG concebe-a como um processo contínuo e dialógico, fundamental para o desenvolvimento humano e social. A instituição reconhece a educação como um meio de crescimento e transformação, promovendo o diálogo entre os diversos envolvidos no processo educativo. A EJUG valoriza a troca de conhecimentos, experiências e perspectivas, fomentando um ambiente propício ao aprendizado mútuo e à construção coletiva do conhecimento.

A abordagem educacional da EJUG baseia-se nos princípios da andragogia, que orienta a aprendizagem de adultos considerando seus conhecimentos prévios, prontidão para aprender e motivação intrínseca. A instituição também promove a responsabilidade compartilhada, atuando como consultora e provedora de educação corporativa para estimular o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores.

Além disso, a EJUG busca proporcionar igualdade de oportunidades de desenvolvimento, oferecendo cursos presenciais e online, participação em eventos de capacitação e estabelecendo parcerias com instituições de ensino. O foco é melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e aumentar a produtividade, sempre com base em valores éticos e prática da cidadania, visando uma justiça de excelência alinhada às necessidades da sociedade.

A valorização dos magistrados e servidores é outra prioridade da EJUG, incentivando-os a compartilhar conhecimentos e experiências como instrutores, promovendo um ambiente educativo enriquecido e estimulando a aprendizagem

colaborativa. A gestão do conhecimento também é valorizada, com a geração, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos entre os profissionais, visando aprimorar as práticas educacionais e institucionais.

A EJUG busca alinhar suas ações de desenvolvimento de pessoas com a estratégia do judiciário goiano, para que cada colaborador compreenda seu papel na busca dos resultados institucionais. Além disso, a instituição enfatiza a importância da inovação constante, capacitando magistrados e servidores para atuarem como agentes de inovação e aperfeiçoamento institucional, adaptando-se às mudanças sociais e mantendo-se na vanguarda da evolução jurídica.

As diretrizes educacionais da Escola Judicial de Goiás (EJUG) estabelecem orientações fundamentais para suas ações educativas. São elas: Em primeiro lugar, as ações educacionais devem ser norteadas pelos referenciais institucionais, objetivos e metas do Poder Judiciário de Goiás, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD).

Além disso, é imprescindível que o conhecimento adquirido seja aplicado em benefício de um comportamento ético, que compreende valores como respeito, liberdade, integridade, honestidade, tolerância, solidariedade e responsabilidade socioambiental. A EJUG enfatiza a importância do educando ser o agente central na construção do seu próprio conhecimento, enquanto o educador assume um papel motivador, orientador e facilitador do processo de aprendizagem, levando em consideração as necessidades, expectativas e potencialidades do educando.

A relação entre educador e educando deve ser pautada pelo diálogo e respeito mútuo, estabelecendo um ambiente educacional que promova a liberdade de expressão, o debate de ideias e a construção coletiva do conhecimento. Os conteúdos dos programas educacionais devem ser integrados e contextualizados à realidade específica do Poder Judiciário de Goiás, garantindo sua relevância e aplicabilidade prática.

As estratégias educacionais adotadas devem ser flexíveis, privilegiando o diálogo, a troca de experiências e estudos de caso que estejam alinhados com a realidade do Poder Judiciário. A EJUG valoriza e incentiva a busca por parcerias, intercâmbios e cooperação técnica com outras instituições públicas, escolas judiciais, órgãos públicos e privados, bem como instituições educacionais, visando fortalecer a estratégia de trabalho em rede e promover interesses comuns.

Os programas educacionais da Escola Judicial de Goiás (EJUG) têm como objetivo abranger competências essenciais para o funcionamento eficiente do Poder Judiciário. Esses programas são distribuídos em diferentes áreas de conhecimento, visando atender às demandas específicas da instituição.

Uma das áreas abordadas é a Administração/Gestão, que engloba diversos temas relacionados à eficiência e eficácia dos processos administrativos e organizacionais do Poder Judiciário. São tratados assuntos como contratação e convênios, licitação, gestão de pessoas, gestão por competências, gestão por projetos, gestão da qualidade, educação corporativa, comunicação, gestão estratégica, gestão documental, secretariado, finanças públicas, auditoria, administração de recursos materiais, organização de eventos, gestão de custos, infraestrutura e governança de tecnologia da informação e comunicação (SILVEIRA, 2007).

A área Judiciária também é contemplada pelos programas educacionais da EJUG, com foco na atualização e aprimoramento dos conhecimentos jurídicos necessários aos magistrados e servidores. São abordados temas como normas jurídicas, jurisprudência, elaboração de textos jurídicos, procedimentos e rotinas judiciais, mediação e conciliação, custas judiciais, execução de mandados, procedimentos de escritoria e sistemas judiciais. Essa abordagem visa capacitar os profissionais do Poder Judiciário para lidar com as demandas complexas e em constante evolução no campo jurídico.

Outra área relevante é a Tecnologia da Informação, que trata de assuntos relacionados a hardware, software, sistemas de comunicação, sistemas de telecomunicações, gestão de informação e de dados, segurança da informação e

outros recursos tecnológicos utilizados pelo Poder Judiciário de Goiás. O entendimento desses temas é fundamental para garantir a eficiência e segurança dos sistemas de informação e comunicação judiciais.

Por fim, os programas educacionais da EJUG abordam a Responsabilidade Socioambiental, destacando os valores e condutas esperados dos magistrados e servidores. O objetivo é fortalecer o comprometimento com a instituição, promover relações interpessoais de qualidade e disseminar condutas profissionais compatíveis com a função pública. Valorizar a responsabilidade social e ambiental contribui para uma atuação ética e consciente por parte dos profissionais do Poder Judiciário.

5 ESTRATÉGIAS DE ENSINO

A Escola Judicial de Goiás (EJUG) adota diversas estratégias de ensino para viabilizar seus Programas Educacionais. Essas estratégias incluem a oferta de cursos de curta e média duração, tanto presenciais quanto a distância. Além disso, são promovidos cursos de graduação e pós-graduação, abrangendo os níveis lato sensu e stricto sensu, por meio de convênios e/ou contratos com instituições de ensino ou financiamento por bolsas de estudo.

A troca de experiências e conhecimentos ocorre por meio de fóruns de discussão, que podem ser presenciais ou virtuais. A EJUG também realiza workshops, seminários, palestras e eventos similares como forma de capacitação. Ademais, é possível o financiamento da participação de magistrados e servidores em eventos de capacitação promovidos por outras instituições.

No que diz respeito às etapas do processo educacional, a EJUG segue um método contínuo e sistemático, composto por cinco fases fundamentais. A primeira etapa consiste no levantamento diagnóstico de necessidades, identificando as demandas e lacunas de conhecimento existentes. Em seguida, ocorre o planejamento das ações educacionais, onde são definidos os cursos, eventos e demais atividades a serem realizados.

Após o planejamento, tem-se a execução das ações planejadas, ou seja, a realização dos cursos, eventos e demais atividades propostas. Em seguida, é realizada a avaliação por parte dos discentes e docentes, a fim de verificar a efetividade das ações educacionais e obter feedback sobre seu desenvolvimento. Por fim, as informações obtidas na avaliação são utilizadas para fornecer um feedback que contribua para a melhoria contínua dos programas educacionais da EJUG.

O levantamento diagnóstico de necessidades consiste em identificar lacunas de competências e metas da organização, visando aprimorar a capacitação e o desenvolvimento profissional. Essa etapa utiliza uma metodologia baseada no mapeamento das competências organizacionais, profissionais e pessoais, a fim de identificar as lacunas de formação e aperfeiçoamento que devem ser preenchidas por meio de ações educacionais estratégicas. É recomendado que o levantamento de necessidades esteja embasado em indicadores de desempenho e produtividade, para avaliar posteriormente os resultados das ações na organização.

O diagnóstico de necessidades tem como objetivo identificar quais indicadores do Poder Judiciário de Goiás precisam ser melhorados, que ações de capacitação contribuirão para essa melhoria e quais competências são necessárias para que magistrados, servidores e equipes possam desempenhar suas funções adequadamente. Essa etapa deve ser planejada, estruturada e sistematizada, com a participação e validação de todos os envolvidos no processo.

Após o diagnóstico, é necessário definir as prioridades de capacitação para iniciar a fase de planejamento das ações educacionais. Nessa etapa, são considerados os colaboradores, o método pedagógico e os recursos institucionais, tecnológicos, financeiros e materiais necessários. O planejamento das ações educacionais inclui a especificação de justificativa, objetivos, metodologia, público-alvo, estrutura do curso, recursos instrucionais, equipe docente, cronogramas e métodos de avaliação. A construção desse planejamento deve ser feita em parceria e de forma integrada com os demandantes e a Escola Judicial de Goiás.

Na execução das ações planejadas, são implementadas as providências necessárias para sua realização, como a definição dos responsáveis, reserva de instalações e equipamentos, preparação de material didático, comunicação aos participantes e aplicação de avaliações.

A avaliação é um processo contínuo que ocorre em três momentos distintos: durante o planejamento, a fim de prever o que avaliar, o objetivo e a forma de fazê-lo; durante a execução das ações, com o intuito de fornecer informações para melhorar o processo; e no processo avaliativo em si, que compreende diferentes níveis de avaliação.

Os níveis de avaliação incluem a avaliação de reação, que verifica a opinião dos participantes sobre o conteúdo, métodos, instrutores e condições do evento; a avaliação de aprendizagem, que mede de forma objetiva o conhecimento adquirido, por meio de testes e observação de comportamentos; a avaliação de comportamento, que identifica mudanças comportamentais após o evento, em um prazo de três a seis meses; e a avaliação dos resultados finais ou de impacto, que examina os resultados da organização após um ou mais ciclos de atividades desenvolvidas pelos participantes capacitados.

Após a avaliação dos resultados, as informações são analisadas para identificar pontos de sucesso, pontos críticos e lições aprendidas, a fim de subsidiar o levantamento das necessidades futuras.

6 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRABALHO

Desde a promulgação da Lei de Cotas para empresas privadas (Decreto nº 3298, de 20/12/1999) e da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (Art. 5º, Parágrafo 2º) para instituições públicas, a contratação e gestão de pessoas com deficiência tornaram-se um novo desafio para as organizações no Brasil.

A gestão da diversidade, especialmente no que diz respeito às pessoas com deficiência, ocorre em um cenário marcado por mudanças na organização do trabalho, resultantes da difusão de novos padrões tecnológicos, e pela tendência

das empresas em reduzir o número de funcionários. De acordo com Pochmann (2001) *apud* (CARVALHO-FREITAS e MARQUES. 2009), essas tendências têm levado a um aumento nas exigências para a contratação de funcionários com habilidades multifuncionais, maior nível de motivação e novas competências para o desempenho de suas atividades.

Segundo estimativas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, o Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência (ou 8,9% do grupo etário acima de dois anos), conforme a Agência IBGE Notícias, 2023.

Nesse contexto, gestores e profissionais de recursos humanos têm enfrentado dificuldades para lidar com esse desafio. Pesquisas que investigam a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho têm apontado diversas dificuldades nesse processo. Entre elas, destacam-se a baixa escolaridade das pessoas com deficiência, a falta de conhecimento sobre a deficiência e as possibilidades de trabalho, bem como os inúmeros preconceitos existentes em relação a esse grupo (CARVALHO-FREITAS e MARQUES. 2009).

O Brasil faz parte desse contexto mundial, no qual ocorre uma convergência de interesses: as pessoas com deficiência buscam igualdade de oportunidades e garantia de direitos civis, o Estado busca reduzir suas despesas públicas, incluindo os gastos com seguridade social das pessoas com deficiência, e as organizações internacionais pressionam pela defesa dos direitos humanos das minorias.

Parte-se do pressuposto de que as pessoas com deficiência devem ser incluídas na sociedade e no trabalho levando em consideração suas habilidades e potencialidades, e que as organizações e a sociedade como um todo precisam se adaptar para garantir sua plena participação.

E o endomarketing, desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e valorização desses profissionais. Ao adotar práticas inclusivas e desenvolver ações de endomarketing voltadas para pessoas com deficiência, as empresas podem criar um ambiente de trabalho mais diverso, equitativo e produtivo.

É importante reconhecer que a inclusão de pessoas com deficiência no local de trabalho não é apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade para a empresa se beneficiar de sua contribuição e talento. Ao promover a igualdade de oportunidades e a valorização das habilidades e competências dos profissionais com deficiência, as organizações podem melhorar sua imagem corporativa, fortalecer a cultura organizacional e aumentar a satisfação e o engajamento dos funcionários.

Uma estratégia eficaz de endomarketing, segundo Costa (2010, p 53)

endomarketing é um processo gerencial, cíclico e contínuo, direcionado ao propósito da organização, que é integrado aos seus demais processos de gestão e utiliza eticamente ferramentas multidisciplinares de incentivo, com o objetivo de promover a motivação das pessoas com o seu trabalho e garantir seu compromisso com os objetivos estratégicos, contribuindo para a obtenção de melhores resultados, econômicos e humanos, a partir de desempenhos superiores.

Dessa forma, o endomarketing busca promover a inclusão de pessoas com deficiência e envolve a sensibilização e a conscientização de todos os colaboradores da empresa. Isso pode ser feito por meio de treinamentos e workshops que abordem temas como diversidade, inclusão, acessibilidade e desconstrução de preconceitos e estereótipos. Essas atividades ajudam a criar um ambiente de trabalho mais acolhedor e respeitoso, no qual todos os funcionários se sintam valorizados e respeitados, independentemente de suas habilidades e condições físicas.

Além disso, com arrimo no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 – faz-se necessário que as empresas adaptem seus espaços físicos e recursos para garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência. Isso pode envolver a instalação de rampas, corrimãos, sinalizações adequadas, além de disponibilizar equipamentos e tecnologias assistivas que facilitem o desempenho das tarefas por parte dos profissionais com deficiência. Essas medidas não apenas proporcionam condições de trabalho adequadas, mas também demonstram o compromisso da empresa em promover um ambiente inclusivo.

Outra estratégia de endomarketing é o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento específicos para pessoas com deficiência. Esses

LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 25-51, mai./ago. 2024

programas visam desenvolver as habilidades e competências necessárias para que esses profissionais desempenhem suas funções de forma eficiente e eficaz. Além disso, eles também podem incluir programas de mentoria e apoio para auxiliar na integração e no desenvolvimento de carreira desses colaboradores.

É fundamental que as empresas promovam uma comunicação interna clara e transparente sobre suas políticas de inclusão e oportunidades de desenvolvimento profissional para pessoas com deficiência. Isso pode ser feito por meio de canais de comunicação interna, como intranet, boletins informativos e reuniões periódicas. Ao compartilhar histórias de sucesso de profissionais com deficiência e promover sua visibilidade dentro da organização, as empresas reforçam a importância da inclusão e inspiram outros colaboradores a seguirem o mesmo caminho.

Em resumo, o endomarketing desempenha um papel crucial na promoção da inclusão de pessoas com deficiência no trabalho e no desenvolvimento de um ambiente de trabalho inclusivo e acolhedor para todos os colaboradores. Ao adotar estratégias de endomarketing voltadas para pessoas com deficiência, as empresas não apenas cumprem com sua responsabilidade social, mas também se beneficiam da diversidade de talentos, perspectivas e experiências que esses profissionais podem trazer.

Ao implementar políticas inclusivas, fornecer acessibilidade física e tecnológica, promover a conscientização e oferecer programas de capacitação específicos, as empresas podem criar um ambiente onde as pessoas com deficiência se sintam valorizadas, respeitadas e capazes de contribuir plenamente com suas habilidades e conhecimentos.

Além disso, o endomarketing voltado para pessoas com deficiência fortalece a imagem corporativa da empresa, tanto internamente, entre os funcionários, quanto externamente, perante clientes, fornecedores e parceiros de negócio, sendo no caso do Poder Judiciário, os jurisdicionados. Demonstrar um compromisso genuíno com a inclusão e valorização da diversidade contribui para uma reputação positiva e ajuda a atrair talentos qualificados, tanto com deficiência quanto sem deficiência.

7 DISCUSSÃO

A busca pela eficiência no ensino jurídico exige que as disciplinas do direito não se movam em um vazio institucional e histórico. É imprescindível que o ensino do direito aborde questões concretas e problemas historicamente localizados, para que os alunos possam compreender a relevância e a aplicação prática do conhecimento jurídico.

A relação entre professores, alunos e projeto pedagógico desempenha um papel fundamental nesse contexto. A importância dos professores comprometidos com o conhecimento não pode ser subestimada, pois são eles que guiam o processo de ensino-aprendizagem. É necessário que os projetos pedagógicos sejam orientados para os alunos, levando em consideração suas necessidades e demandas. Em vez de perguntar "o que eu quero ensinar?", os planos de ensino devem abordar a pergunta fundamental: "o que os alunos precisam saber?". Além disso, é fundamental questionar "o que os alunos precisam fazer?", buscando o desenvolvimento de habilidades práticas.

Essa abordagem implica em uma mudança de concepção do planejamento pedagógico, que deve estar voltado para o aprendizado, não apenas para o ensino. O planejamento deve considerar não apenas os conteúdos a serem abordados, mas também as habilidades que os alunos devem adquirir. Não se trata de excluir o ensino, mas de ampliar o foco, incluindo elementos que promovam o desenvolvimento de competências. A capacidade de raciocinar juridicamente, por exemplo, pressupõe o conhecimento como base para esse raciocínio.

É comum que a avaliação do aprendizado se restrinja à dimensão cognitiva, focando apenas nos conteúdos transmitidos. No entanto, os resultados da avaliação devem estar alinhados com o que foi definido no projeto pedagógico do curso, que é um trabalho coletivo. Cada professor tem a responsabilidade de desenvolver competências nos alunos, que serão fundamentais para os ciclos e professores subsequentes ao longo do currículo.

O planejamento pedagógico deve estar centrado no aluno e no seu processo de aprendizagem. Embora não exclua o ensino, é necessário enfatizar a importância da aprendizagem e como o conhecimento transmitido se transforma em habilidades práticas. O professor deve concentrar suas energias não apenas na informação cognitiva a ser transmitida, mas também em como essa informação se traduz em conhecimento que capacita o aluno a agir. É necessário considerar o "saber fazer" no planejamento, buscando integrar conteúdo e habilidades, bem como métodos de ensino que estimulem a participação ativa dos alunos.

Dessa forma, a transição do enfoque no conteúdo para a ênfase nas habilidades e no método contribui para uma abordagem mais completa e eficiente no ensino jurídico. A conexão entre o conhecimento teórico e sua aplicação prática fortalece a formação dos alunos, preparando-os para os desafios do exercício profissional no campo do direito.

A tarefa de transformar o sistema existente apresenta dificuldades consideráveis, levando muitos a acreditar que não há opção além de se conformar com o status quo. No entanto, a magnitude desse desafio é diretamente proporcional às recompensas que surgem da oportunidade de ajudar os alunos na construção de suas ideias sobre a atuação profissional e de contribuir para sua percepção do sistema jurídico como um agente de desenvolvimento e transformação.

É fundamental reconhecer que, em ambientes acadêmicos, não podemos falar de justiça e liberdade se houver indiferença entre professores e alunos ou se os projetos pedagógicos forem meramente formalidades vazias. Os projetos pedagógicos devem refletir diariamente a importância atribuída pelos professores, alunos e Instituições de Ensino Superior ao planejamento do aprendizado, bem como à reflexão sobre os objetivos da educação em relação à sociedade que nos cerca.

Ultrapassar as limitações atuais e pensar em projetos pedagógicos e metodologias integradas, com base na premissa da autonomia universitária, é uma exigência para alcançarmos a qualidade desejada na prestação jurisdicional. A autonomia deve orientar as decisões, permitindo que sejam tomadas medidas

efetivas para enfrentar os desafios e promover mudanças significativas. Dessa forma, será possível superar abordagens tautológicas e reducionistas, nas quais a qualidade é definida apenas pelas diretrizes estabelecidas, sem considerar a realidade e as necessidades da sociedade.

No contexto da EJUG, é necessário estabelecer uma conexão clara entre a busca pela eficiência da prestação jurisdicional e a qualificação dos servidores, independentemente de suas habilidades e deficiências. Promover mudanças reais nos projetos pedagógicos e metodologias, enfatizando a autonomia universitária, contribuirá para o aprimoramento do sistema judiciário, resultando em uma prestação jurisdicional mais acessível, eficiente e justa para toda a sociedade.

Portanto, é essencial que a EJUG assuma a responsabilidade de desenvolver programas e iniciativas que proporcionem a qualificação adequada aos servidores do TJGO, considerando suas necessidades individuais e promovendo a inclusão de pessoas com deficiência. Ao fazê-lo, a EJUG desempenhará um papel fundamental na formação de profissionais capazes de compreender o sistema.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao investigar a atuação da Escola Judicial de Goiás (EJUG) como agente de qualificação e desenvolvimento profissional, percebe-se que sua contribuição é imprescindível para garantir uma cultura de aprendizagem e gestão no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Através de programas educacionais diversificados, como cursos presenciais e a distância, troca de experiências em fóruns de discussão e participação em eventos de capacitação, a EJUG desempenha um papel fundamental na formação e atualização dos magistrados e servidores.

A metodologia de levantamento diagnóstico de necessidades, baseada no mapeamento das competências organizacionais, profissionais e pessoais, permite identificar lacunas de formação e aperfeiçoamento que devem ser preenchidas por ações educacionais estratégicas. Além disso, a utilização de indicadores de

desempenho e produtividade proporciona uma avaliação objetiva dos resultados das ações educacionais, permitindo um monitoramento efetivo de seu impacto na organização.

O planejamento das ações educacionais, realizado de forma integrada com os demandantes e a EJUG, é essencial para definir as prioridades de capacitação e garantir que as ações estejam alinhadas com os objetivos institucionais. Nesse processo, aspectos como justificativa, objetivos, metodologia, recursos instrucionais, equipe docente e cronogramas devem ser cuidadosamente especificados. A execução das ações planejadas requer uma série de providências, como a definição de responsáveis, reserva de instalações e equipamentos, preparação de material didático, comunicação aos participantes e acompanhamento do evento. É durante essa etapa que as ações educacionais ganham vida e são efetivamente implementadas.

A avaliação, como um processo contínuo, desempenha um papel crucial na melhoria das ações educacionais. Por meio de diferentes níveis de avaliação, como a avaliação de reação, avaliação de aprendizagem, avaliação de comportamento e avaliação dos resultados finais, é possível obter informações valiosas sobre a efetividade das atividades realizadas, identificando pontos de sucesso e pontos críticos a serem aprimorados.

Ressalta-se que a aprovação deste Projeto Político Pedagógico fortalece a identidade institucional da EJUG e reforça seu papel na busca pela eficiência da prestação jurisdiccional no TJGO. A qualificação dos servidores, incluindo aqueles com deficiência, e a promoção de uma cultura de endomarketing contribuem para a construção de um ambiente de trabalho inclusivo e motivador.

Por fim, diante da importância apresentada, é seguro a seguinte afirmativa: "A Escola Judicial é um investimento no futuro da justiça, pois garante que os magistrados e servidores estejam preparados para os desafios do mundo contemporâneo." (Dias, 2023).

REFERÊNCIAS

Agência IBGE Notícias.

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 30 de julho de 2023.

Agenda 21: <https://sustainabledevelopment.un.org/outcomedocuments/agenda21>, Acesso em: 22 de março de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 10 maio 2023.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União 2015.

BRASIL. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Senado Federal, 18 de abril de 1991.

BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1999, Seção 1, n.243, p.10-15. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm Acesso em: 12 junho de 2023.

CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de; e MARQUES, Antônio Luiz. Pessoas com deficiência e trabalho: percepção de gerentes e pós-graduandos em Administração. Psicologia Ciência e Profissão, vol.29, n.2, pp. 244-257, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 159 . Brasília: CNJ, [2012]

COSTA, Daniel. Endomarketing inteligente: a empresa pensada de dentro para fora. Porto Alegre: Dublinense, 2010.

Dias, M. A Escola Judicial como investimento no futuro da justiça. Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 100, 15-20, 2023.

*A BUSCA DA EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL SOB O ENFOQUE DA
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES COM OU
SEM DEFICIÊNCIA DO TJGO: UM OLHAR
PARA A ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS (EJUG)*

*Alexandra Bonfim de Sousa
Márcia Teixeira Cavalcanti*

EJUG - Escola Judicial do Estado de Goiás:

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/escola-judicial>

Freire, A. A importância da Escola Judicial na formação dos magistrados. Revista Brasileira de Direito Processual Civil, 100, 25-40, 2023.

Portal da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/escola-judicial> Acesso em: 23 maio 2024.

RESOLUÇÃO 40/2015 TJGO. Disponível em:

<https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/ejug/normas/Resolucao-de-Criacao-e-Regimento-Interno.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

SILVEIRA, Fabiana Rodrigues. A morosidade no poder judiciário e seus reflexos econômicos. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2007.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n2p52-63>

**DIREITOS SOCIAIS: ART. 6º. DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA
VINCULAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

***SOCIAL RIGHTS: ART. 6th. OF THE 1988 CONSTITUTION AND ITS LINK TO
THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON***

**Evaldo Barbosa da Silva Vellasco¹
Eduardo Ferraz Martins²**

Resumo: O presente artigo buscou examinar os direitos sociais previstos no Art. 6º. da Constituição Federal de 1988 e a importância de sua vinculação à dignidade da pessoa humana para reforço na aplicação de políticas públicas de assistência social. Analisou-se a evolução normativa desses direitos a partir da reforma constituinte de 1988 e a relevância do debate contemporâneo para efetiva aplicação dos direitos sociais por entes públicos e privados. O Trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa de natureza básica, usando as palavras-chave do artigo como parâmetro de busca, onde foram encontrados milhares de resultados, em material já publicado, composto principalmente de livros e artigos de periódicos disponíveis na internet. Concluiu observando a importância dos trabalhos científicos sobre os direitos sociais em que foram construídos argumentos para transformação desse tema ao patamar de direitos fundamentais, bem como, o reforço na transferência da discussão da seara jurídico- constitucional para campo de aplicação concreta de políticas públicas.

Palavras-chave: Direitos sociais. Dignidade da pessoa humana. Assistência social

Abstract: This article sought to examine the social rights provided for in Article 6. of the 1988 Federal Constitution and the importance of its link to human dignity to reinforce the application of public social assistance policies. The normative evolution of these rights was analyzed following the 1988 constitutional reform and the relevance of the contemporary debate for the effective application of social rights by public and private entities. The work was carried out through a basic search, using

¹Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2007); Pós-graduação *Latu Senso* em Direito Civil e Processual Civil na Fundação Educacional de Anicuns (2011); Mestrando pela Universidade Santa Úrsula do Rio de Janeiro, em Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente construído, Atualmente é Escrivão Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Gestor do Cartório de Família e Sucessões. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Processual Civil; participou do 20º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, nos dias 6 a 9 de outubro de 2014, em Curitiba/PR; atua como tutor de cursos de EAD em diversas áreas; membro permanente do banco de tutores da EJUG/ Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

² Doutorado, Mestrado e Graduação em Engenharia de Produção pela Universidade Federal Fluminense. Especialização em Gerenciamento de Projetos na Fundação Dom Cabral em parceria com a Vale (FDC-2011). Professor do Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho (MPGTQAC) da Universidade Santa Úrsula/USU.

the article's keywords as a search parameter, where thousands of results were found, in already published material, mainly composed of books and periodical articles available on the internet. He concluded by noting the importance of scientific work on social rights in which arguments were constructed to transform this topic to the level of fundamental rights, as well as reinforcing the transfer of the discussion from the legal-constitutional field to the field of concrete application of public policies .

Keywords: Social rights. Dignity of a human person. Social work.

Recebido em: 21/11/2023
Aceito em: 08/04/2024

1 INTRODUÇÃO

Algumas décadas atrás a preocupação dos agentes públicos e privados era justificar os direitos sociais e desde a entrada em vigor da atual constituição federal, no fim da década de 80, ainda se discute a efetividade da aplicação desses direitos, pois, resolver problemas sociais em grande escala, por meio de programa de governo, requer empenho de diversos atores de diversas áreas do conhecimento tanto do poder público como da iniciativa privada e esses sistemas normativos aumentou e tornou complexa a gama de direitos. Recentemente o interesse está no campo da efetivação dos direitos sociais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo o reconhecimento dos direitos sociais com *status* de direitos fundamentais, os quais são destinados ao bem-estar da sociedade. A dignidade da pessoa humana é um valor muito importante para a compreensão da existência humana, pois ela está intimamente ligada às premissas filosóficas e éticas que regem as relações sociais. É por meio desta concepção que se entende que todos devem ser tratados como iguais, baseando-se em princípios de justiça, direitos humanos e respeito mútuo.

Dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, princípio basilar previsto no Art. 1.º inciso III, intrinsecamente ligado aos direitos sociais, carrega importância para dar garantia às necessidades vitais de cada indivíduo.

Somado a isso, foi observado no referencial teórico do presente trabalho, que uma parcela da sociedade percebeu a ampliação e consolidação dos direitos seus e de seus pares, exigindo das instituições públicas e privadas melhor qualidade dos produtos e serviços.

A importância desta pesquisa reside na necessidade constante de compreender o universo dos direitos sociais e o alcance da dignidade da pessoa humana, bem como de identificar algumas formas de destaque deste valor.

Almeja contribuir para o aprimoramento dos direitos humanos e assistência social, bem como para o desenvolvimento de soluções para o enfrentamento da discriminação e da desigualdade existentes na sociedade. Dessa forma, foram feitos estudos acerca dos direitos sociais sob a perspectiva da assistência social e sua LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 52-63, mai./ago. 2024

vinculação à dignidade da pessoa humana, buscando respostas para questões relacionadas à sua relevância e aplicabilidade na sociedade.

Sem esgotar o tema e sem preencher todas as lacunas, o presente trabalho pretende destacar a ampliação dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988 sob a perspectiva da assistência social, ampliar o debate sobre vulnerabilidade e contribuir para reflexão acerca da importância da vinculação desses direitos à dignidade da pessoa humana, bem como, demonstrar se o debate contemporâneo já está no campo de efetivação dos direitos sociais ou ainda carece de edição de normas regulamentadoras desses direitos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITOS SOCIAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2.1.1 Constituição Federal de 1988, um marco na consolidação dos direitos sociais

A CF de 1988 reconheceu o direito de todos os cidadãos às garantias sociais. Isto significa que o Estado deve prestar a ajuda necessária para promover a segurança e o bem-estar da população, direitos básicos como educação, saúde, previdência social, etc. O direito social recebeu destaque e relevância para consolidação de uma norma dirigida ao poder público com intenção de buscar resposta aos anseios sociais e não um direito contra a estabilidade e seguiu ampliando gradativamente o interesse coletivo sobre os direitos de privilegiados. (Rocha, 2016).

No mesmo sentido, William Azevedo Souza, Sara Mexko e Silvio José Benelli, enfatizam que: no Brasil a constituição federal de 1988 (CF/1988), foi um marco na construção dos direitos sociais, principalmente em seu Art. 6º e sua vinculação a dignidade da pessoa humana, foi destacada pela consolidação do regime democrático e trouxe um conjunto de direitos visando ampliar a atuação estatal através da implantação de políticas assistenciais a fim de amparar direitos individuais e coletivos (Souza; Mexko; Benelli, 2022).

Percebe-se que a reforma constituinte que se consolidou após o regime ditatorial, editou normas que abriu caminhos dirigidos ao legislador infraconstitucional e foi possível criar, ampliar e consolidar importantes normas de políticas públicas de assistência social.

2.1.2 Art. 6º da Constituição de 1988 e suas emendas

Desde a promulgação constitucional, os direitos sociais estão encartados no Art. 6º. e recebeu incremento por meio de três emendas, foram incluídos: direitos à moradia disposto pela Emenda Constitucional n.º 26/2000, direitos à alimentação incluído pela Emenda Constitucional n.º 64/2010 e direito ao transporte incluída pela Emenda Constitucional 90/2015, e mais recentemente, o Parágrafo único.

Parágrafo único: Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 114, de 2021). (FEDERAL, 1988,p. 17).

E seu artigo está redigido nos seguintes termos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (FEDERAL, 1988, p.17).

Ainda, há complementação nos artigos 193 a 232, denominado de “Da ordem Social”, bem como nos artigos 170 a 192, que regulamentam a “Ordem Econômica”.

Partindo dessa premissa normativa, o chamado neoconstitucionalismo, busca aderir à realidade política e social, ao mesmo tempo que é determinada por essa realidade, sem hierarquia da normatividade, nem das condições sociopolíticas

e econômicas, devendo funcionar em conjunto. São relações dinâmicas da normatividade e de realidade social, todavia, não podem ser confundidas ou analisadas como elementos separados. Entre a realidade e ordenação jurídica deve existir um processo de mútuo condicionamento. (Júnior, 2021).

Nesse sentido, a partir da promulgação constitucional de 1988, o conjunto de direitos previstos no Art. 6º já foi considerado um avanço, houve melhorias conforme demonstrado nas emendas constitucionais, doravante, o desafio foi lançado no campo da aplicação prática a fim de dar respostas satisfatórias às reais necessidades da população.

2.1.3 Os direitos fundamentais descritos no Art. 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 1º Inciso III da CF/88: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana”.

Sobre os direitos fundamentais Raquel Denise Stumm, esclarece que:

O objeto dos direitos fundamentais é composto por bens que integram as necessidades humanas e dever ser atendidas pelo sistema jurídico, enquanto nos direitos as liberdades o objeto reivindicado é preexistente, por isso, é garantido, já nos direitos fundamentais que prevê uma prestação o objetivo é criar condições de acesso a determinados bens indispensáveis à vida, como, por exemplo, saúde, educação, liberdade religiosa, devido processo legal e outros (Stumm, 2001, p. 2).

O legislador imprimiu os direitos fundamentais já no primeiro artigo da carta constitucional e dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república, que é um princípio intrinsecamente ligado aos direitos sociais. São os direitos básicos de cada pessoa que garantem a dignidade humana. Esses direitos estão protegidos por leis especiais e incluídos nas Constituições de vários países. Estes incluem a liberdade, igualdade, justiça, direitos humanos, direitos civis e

humanitários. Todos os cidadãos têm direito a estes direitos fundamentais, bem como, também têm a obrigação de respeitá-los.

3 DIREITOS SOCIAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2 DIREITOS SOCIAIS SOB A PERSPECTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social pode ser considerada um direito fundamental, pois carrega o fator essencial de que todos necessitam de condições mínimas existenciais para sobreviver, encaminhando ao Estado o papel de garantidor dessas condições. Não importa a condição social, todas as pessoas têm direito a essas condições. (Vital; Campiteli, 2023).

Marcelo novelino, explica que: é importante ressaltar a razoabilidade da prestação exigida considerando os recursos efetivamente existentes, onde deve ser considerada não apenas em relação ao indivíduo, mas equilibrando a universalização da demanda. Não se pode exigir judicialmente do Estado uma prestação que não possa beneficiar a todos os indivíduos que se encontrem na mesma situação, sob pena de violar o princípio da isonomia. (Novelino, 2016, p. 463).

No mesmo sentido Carvalho, (2020), considera que políticas públicas como respostas a problemas sociais, nos seguintes termos:

Pode-se, sem pretensão de precisão, afirmar que os objetivos mais importantes do Estado Social passam pela ajuda contra a necessidade e a pobreza, pela garantia de uma renda mínima que venha assegurar a dignidade da pessoa humana, pelo aumento da igualdade para a superação da dependência, pela segurança contra as vicissitudes da vida (risco social) e pela criação e ampliação de prosperidade. (CARVALHO, 2020, p. 776).

Os direitos sociais se funde com assistência social para verdadeiramente aplicar políticas públicas e privadas de assistência social, alcançando diversas estratégias frente a diversos desafios, orçamentários, culturais, ideológicos e, principalmente, a resistência à privação da riqueza.

2.2.1 Art. 6º da CF/88 e sua abordagem como dignidade da pessoa humana

LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 52-63, mai./ago. 2024

A princípio a expressão “dignidade da pessoa humana” parece ser redundante, já que toda pessoa é humana, entretanto, trata-se de um termo polissêmico e compõe um conjunto de fundamentos e manifestações que, mesmo diferentes entre si, têm uma ligação comum e compõem um núcleo essencial para compreensão, é uma qualidade individualizada para todo ser humano com valores específicos para cada indivíduo, impossibilitando a sua compreensão simplesmente jurídico-normativa (Seus, 2021).

Ingo Wolfgang Sarlet, reforça o argumento sobre a vinculação dos direitos sociais a outros preceitos fundamentais, entre eles, à dignidade da pessoa humana, nos seguintes termos:

A semelhança dos demais direitos fundamentais, os direitos sociais não se resumem ao elenco do art. 6º da CF, abrangendo também, nos termos do art. 5º, § 2º. Da CF, direitos e garantias implícitos, direitos positivados em outras partes do texto constitucional (fora do título II) e ainda direitos previstos em tratados internacionais. (Sarlet 2013, p. 540).

São argumentos importantes para o atendimento a direitos como saúde, educação, alimentação e outros, previstos no Art. 6º da CF/88, que são exigidos do poder público, na maioria dos casos, como prestações positivas. A implementação de tais direitos surge a partir de políticas públicas concretizadas de certas prerrogativas para indivíduos ou para coletividade, com o fim de reduzir as desigualdades sociais existentes e garantir a dignidade da pessoa humana. (Novelino, 2016, p.459).

A consagração da dignidade da pessoa humana se agarra nos preceitos regidos pela ordem econômica que há de ter por objetivo assegurar a todos uma existência digna (art. 170), a ordem social com o intento de proporcionar a realização da justiça social (art. 193), a educação que carrega condições de preparar a pessoa para o exercício da cidadania (art. 205), e outros. (silva, 2002).

Esses argumentos surgiram para empoderar e descrição literal dos direitos sociais na CF/88, pois, o Art. 6º foi abordado no capítulo II da carta constituinte, separado “dos direitos e garantias fundamentais”, portanto, em primeiro momento,

não deixou explícito a estreita relação desses direitos com os direitos fundamentais. Todavia, ao longo dos anos, houve um processo inseparável dos direitos sociais à dignidade da pessoa humana, onde foi construído a concepção dessas garantias como autênticos direitos fundamentais.

2.2.2 A importância das ações públicas e privadas para inclusão social

Há uma lacuna entre o reconhecimento do direito e a eficácia de sua aplicação ao caso concreto, de fato, a norma sobre direitos sociais vigentes na Constituição de 1988 e outras infraconstitucional, não conseguem atender a dinâmica das relações humanas em um país com dimensões continentais e grandes diversidades culturais e socioeconômicas.

A atuação conjugada dos entes estatais e não estatais em conjunto ou em separado com uma ligação de proximidade, são importantes para garantir que os direitos sociais produzam efeitos práticos, dada a realidade local.

É necessário buscar um equilíbrio na escolha de ferramentas que promovam a liberdade e o cuidado da proteção social para que os cidadãos tenham direito a uma vida digna. (Stumm, 2001).

Portanto, a construção das políticas públicas pode ser observada em diferentes perspectivas, de acordo com a área de conhecimento utilizada, necessitando encontrar soluções governamentais para os problemas sociais estruturados, requer atuação de setores estatais e não estatais, somando práticas e conhecimentos em diversos campos de atuação a fim de conjugar uma solução ou amenizar uma demanda social. (Bucci; Souza, 2022).

Nessa seara, várias ações públicas e privadas em conjunto, compostas por governos municipais, estaduais e federais, entidades religiosas, científicas, associações, agremiações e várias outras, são importantes meios para fiscalizar e garantir a efetividade da assistência social, colocando a mão na massa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado, direitos sociais e sua vinculação à dignidade da pessoa humana, é assunto discutido em diversos trabalhos de pesquisa em amplo campo da ciência, publicados em diversos livros, revistas especializadas e interdisciplinares, trata-se de vasta produção teórica que contempla a importância dos direitos sociais, principalmente a partir da constituição federal de 1988, elevando a graduação desses direitos para considerá-los como fundamentais.

Diante disso, nota-se que os direitos sociais com elevação ao patamar de direitos fundamentais está em franco desenvolvimento e passa a ser muito importante, deslocando a discussão do espaço teórico para efetiva aplicação de políticas públicas de assistência social.

Portanto, percebeu-se a evolução constitucional brasileira, notadamente a partir da reforma constituinte de 1988, descrita por diversos autores como constituição cidadã, somado a isso, com o passar do tempo, os trabalhos científicos se tornaram importantes meios de fundamentação para consagrar a norma jurídica-constitucional não apenas como limite, mas também como recurso de aplicação prática de políticas públicas, especialmente na atualidade, a fim de destacar e ampliar o debate sobre vulnerabilidade social e contribuir para reflexões acerca deste tema, notadamente sobre a ótica dos direitos sociais como direito fundamental.

Nesse contexto, os estudos científicos que abordam a vulnerabilidade social ajudam a sensibilizar a sociedade sobre a importância de políticas públicas que visem à inclusão social e à redução das desigualdades. A partir desses estudos, é possível traçar estratégias mais eficazes para promover o acesso aos direitos sociais e melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, pois, para garantir que esses direitos sejam respeitados e efetivamente implementados, é uma responsabilidade de governos, instituições e sociedade como um todo.

É importante que o debate sobre direitos sociais e a dignidade da pessoa humana não fique restrito apenas ao âmbito acadêmico, mas que seja disseminado e incorporado nas políticas públicas e na conscientização das pessoas de forma geral.

Bem assim, permitir o avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que garanta o pleno exercício dos direitos fundamentais para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. **Sequência (Florianópolis)**, SciELO Brasil, v. 43, 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/seq/a/VZ9b5j6chf7tPL3RB3qXsxh/abstract/?lang=pt>

CARVALHO, Oswaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, SciELO Brasil, v. 6, p. 773–794, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rinc/a/JsrYZ4CfJsDSRntd3L6BpHj/abstract/?lang=pt>

NOVELINO, Marcelo. Curso de direito constitucional. **Salvador/BA: Editora Juspodvm, 11º. textordfeminine Edição**, 2016.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Os direitos sociais e a ordem constitucional brasileira. **ius gentium**, v. 7, p. 256–274, 2016.

SENADO FEDERAL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=pdf%20Constitui%C3%A7%C3%A3o#d=gs_cit&t=1691155022133&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3A2jsV4eQymeYJ%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D6%26hl%3Dpt-BR. Acesso em: 31 jul. 2023.

SEUS, Celso Lopes. **A dignidade da pessoa humana e o acesso ao crédito**. [S.l.]: Editora Dialética, 2021.

SILVA, José Afonso da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. 878 p

SOUZA, William Azevedo; MEXKO, Sara; BENELLI, Silvio José. **Política de Assistência Social e Processo de Estratégia de Hegemonia no Brasil**. Periódico, 2022. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932022000100210&lang=pt>.

STUMM, Raquel Denise. O poder judiciário e os direitos fundamentais sociais. **Universidade Federal do Paraná**, 2001. Disponível em:
<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/68443>

VINCI JÚNIOR, Wilson José. **A efetivação dos direitos fundamentais sociais em cenário de escassez econômica**. 2021. 248 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/24704>

LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 52-63, mai./ago. 2024

VITAL, Pablo Henrique Oliveira Leite; CAMPITELI, Marilia Bertoldi Trujillo. A efetividade do direito. À assistência social e dignidade da pessoa humana através do benefício de prestação continuada. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, p. 1120–1127, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10291/4152>.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n2p64-76>

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO: POTENCIAL DAS PLATAFORMAS VIRTUAIS NOS CEJUSC'S DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

MEDIATION HEARING: POTENTIAL OF VIRTUAL PLATFORMS IN THE CEJUSC'S OF THE JUDICIARY OF THE STATE OF GOIÁS

Livia Benvinda Alves de Carvalho¹
Adriano Rosa da Silva²

Resumo: Recentemente, tem havido adversidades no enfrentamento da realização das audiências de mediação virtual, no judiciário goiano, em virtude da nova realidade consolidada pela Covid. A crescente adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e a disponibilidade de serviços de assistência jurídica representam um marco significativo na busca por uma justiça mais acessível e eficiente. A importância dessa abordagem está intrinsecamente ligada à melhoria do sistema judicial, tornando-o mais ágil, econômico e acessível a todos cidadãos. O potencial das plataformas virtuais foi analisado como objetivo geral, contribuindo assim, para a facilitação de processos de resolução de conflitos eficazes e fornecendo referencial para futuras pesquisas. Como objetivos específicos: investiga os conceitos e benefícios da mediação, analisa a transição das audiências presenciais para as virtuais, mapeia as plataformas virtuais disponíveis, identifica vantagens e desafios e propõe medidas para otimizar o uso dessas plataformas. A metodologia incluiu a revisão de literatura relevante e a análise de dados secundários, sendo estudadas as resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nºs.: 337/2020, 345/2020 e 378/2021 e portaria n. 61/2020 também do Conselho Nacional de Justiça; a Lei n. 11.419/2006 (Lei que instituiu os sistemas eletrônicos), Lei n. 13.140/2015 (Lei da Mediação), e a Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil). A pesquisa revelou que elas apresentam potencial para aprimoramento da eficiência e acessibilidade das audiências, porém enfrentam desafios relacionados à segurança e comunicação. As considerações finais ressaltam a importância da continuidade da pesquisa nesse tema.

Palavras-chave: Mediação. Plataformas Virtuais. Resolução de Conflitos. Vantagens. Desafios.

¹ Servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2004). Advogada com inscrição na OAB/GO nº 23.505. Analista judiciário II - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela PUC-GO. Instrutora e Supervisora em Mediação e Conciliação pelo CNJ. Mediadora e Conciliadora pelo TJGO. Chefe do Cejusc da Comarca de Trindade-GO. Tutora da EJUG - ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS. Designer dos Cursos da EJUG.

² Pós Doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2019). Doutorado em Educação Física na Universidade Gama Filho (2007). Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1995). Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990). Experiência profissional nas áreas de Sociologia, Antropologia, Política, Educação e Metodologia da Pesquisa. Coordenador e Professor permanente do Mestrado Profissional em Gestão do Trabalho para Qualidade do Ambiente Construído - Universidade Santa Úrsula.

Abstract: Recently, there have been adversities in facing virtual mediation hearings in the Goiás judiciary, due to the new reality consolidated by Covid. The increasing adoption of alternative conflict resolution mechanisms and the availability of legal assistance services represent a significant milestone in the search for more accessible and efficient justice. The importance of this approach is intrinsically linked to improving the judicial system, making it more agile, economical and accessible to all citizens. The potential of virtual platforms was analyzed as a general objective, thus contributing to the facilitation of effective conflict resolution processes and providing a reference for future research. As specific objectives: investigate the concepts and benefits of mediation, analyze the transition from in-person to virtual hearings, map the available virtual platforms, identify advantages and challenges and propose measures to optimize the use of these platforms. The methodology included the review of relevant literature and the analysis of secondary data, studying the resolutions of the National Council of Justice – CNJ nos.: 337/2020, 345/2020 and 378/2021 and ordinance no. 61/2020 also from the National Council of Justice; Law no. 11,419/2006 (Law that established electronic systems), Law no. 13,140/2015 (Mediation Law), and Law no. 13.105/2015 (Civil Procedure Code). The research revealed that they have the potential to improve the efficiency and accessibility of audiences, but face challenges related to security and communication. Final considerations highlight the importance of continuing research on this topic.

Keywords: Mediation. Virtual Platforms. Conflict resolution. Benefits. Challenges.

Recebido em: 24/11/2023
Aceito em: 29/04/2024

1 INTRODUÇÃO

No universo da resolução de conflitos, a audiência de mediação desempenha um papel essencial como um facilitador de diálogo e consenso entre as partes envolvidas. Com a ascensão das tecnologias de comunicação, as plataformas virtuais emergem como ferramentas promissoras para a realização dessas audiências. É imperativo analisar o potencial dessas plataformas na facilitação de processos de resolução de conflitos eficazes.

Nos últimos tempos, têm ocorrido esforços para abordar essas questões, introduzindo uma ampla variedade de mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Essas iniciativas visam reduzir o tempo de espera, os custos envolvidos e transferir parte dos casos para fora dos tribunais, ao mesmo tempo que promovem uma maior informalidade em certos procedimentos (BRINKS, 2019). Vale destacar também que os desafios enfrentados pela população têm direcionado a atenção para estratégias que buscam aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos (AQUINO; CUNHA; MEDEIROS, 2021).

Inicialmente, um dos maiores benefícios das plataformas virtuais é a capacidade de superar barreiras geográficas. Mediante as audiências de mediação *online/virtual*, as partes e mediadores podem participar de processos de resolução de conflitos independentemente de sua localização. Esta característica é de particular importância em um mundo cada vez mais globalizado, onde os interesses e relações se estendem além das fronteiras físicas e geográficas.

Ademais, o uso de tecnologia pode resultar em economia de tempo e recursos, já que elimina a necessidade de deslocamento e permite um agendamento mais flexível das sessões. Além disso, as ferramentas de compartilhamento de documentos e comunicação em tempo real facilitam a troca de informações e a colaboração entre as partes.

Contudo, é crucial reconhecer e abordar os desafios associados à mediação *online*. Questões como a confidencialidade, a segurança da informação e a capacidade de estabelecer *rapport* entre as partes podem ser mais complexas no ambiente virtual. A formação e capacitação dos mediadores em competências

digitais, bem como o desenvolvimento de protocolos de segurança, são passos também essenciais para garantir a eficácia da mediação online.

Além disso, é vital que as partes envolvidas tenham uma compreensão clara dos princípios e objetivos da mediação, bem como das especificidades do ambiente virtual. Através de uma abordagem informada e colaborativa, é possível utilizar as plataformas virtuais como um meio eficaz para alcançar resoluções de conflitos que sejam mutuamente benéficas e sustentáveis.

Analisar o potencial das plataformas virtuais na resolução de conflitos por meio de audiências de mediação é o objetivo geral desta pesquisa. Portanto, serão analisadas as fontes confiáveis e os avanços recentes na área, a fim de contribuir para acessibilidade jurídica e fornecer mais referencial para futuras pesquisas. A fim de alcançar esse objetivo geral e comprovar o conhecimento aprofundado sobre o assunto, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- Investigar os conceitos, princípios e benefícios da mediação, traçando uma análise da sua evolução histórica;
- Avaliar a adaptação das audiências do formato presencial para o virtual, com ênfase no papel da inovação e adaptação no sistema de justiça;
- Mapear e analisar as diferentes plataformas virtuais utilizadas para audiências de mediação, avaliando suas características, vantagens e desvantagens;
- Identificar os desafios e barreiras associados à realização de audiências de mediação por meio de plataformas virtuais;
- Propor medidas e estratégias para otimizar o uso de plataformas virtuais na resolução de conflitos através da conciliação e mediação.

A fim de atingir os objetivos estabelecidos e abordar as categorias necessárias, a questão de pesquisa foi definida da seguinte forma: Como as plataformas virtuais podem ser efetivamente utilizadas para otimizar o processo de audiências de mediação e quais são os desafios inerentes a essa modalidade?

A pesquisa é então importante porque aborda uma transformação significativa no campo da resolução de conflitos, destacada pelo isolamento social e a necessidade de dar continuidade aos serviços jurídicos frente aos desafios surgidos durante o período de pandemia SARS-COV-2 (covid-19) e que tem

implicações não apenas para o setor jurídico, mas também para a sociedade em geral.

Em um mundo cada vez mais globalizado e tecnológico, a habilidade de resolver conflitos de forma eficaz e eficiente por meio de plataformas virtuais pode promover o acesso à justiça e contribuir para uma sociedade mais harmoniosa.

Diante dos objetivos estabelecidos, o estudo se desenvolveu em torno do seguinte tópico: Audiências de mediações virtuais: Uma realidade eficaz e eficiente. Com a realização da pesquisa e o sucesso na resolução do problema, chegou-se a uma conclusão e uma bibliografia foi compilada.

2 MEDIAÇÃO

2.1 CONCEITOS, PRINCÍPIOS E BENEFÍCIO

Um dos princípios fundamentais da mediação é a autodeterminação das partes. Isso significa que elas têm o poder de tomar decisões e buscar soluções que melhor atendam aos seus interesses e necessidades. O mediador desempenha um papel essencial ao criar um ambiente seguro e respeitoso, no qual as partes possam expressar suas preocupações, interesses e perspectivas. Essa abordagem colaborativa incentiva a construção de soluções duradouras e satisfatórias para ambas as partes (COSTA; DE ASSIS BATISTA, 2019).

As informações e discussões que ocorrem durante o processo são tratadas de forma sigilosa, fornecendo às partes um ambiente propício para a expressão aberta de suas preocupações e interesses. A confidencialidade promove a confiança mútua e encoraja as partes a explorarem opções e alternativas sem medo de represálias ou consequências adversas (GOMES et al., 2022).

Dentre os benefícios, destaca-se a capacidade de preservar e fortalecer relacionamentos, especialmente em contextos familiares, comunitários e empresariais. Ao contrário de abordagens adversariais, a mediação busca construir pontes entre as partes, estimulando a comunicação construtiva e a empatia. A mediação pode promover a reconciliação, o restabelecimento da confiança e a

melhoria das relações futuras, além de evitar a escalada de conflitos e litígios prolongados (FERRAZ et al., 2019).

Desse modo, as partes têm a oportunidade de moldar o processo de acordo com suas necessidades específicas, adaptando-se à complexidade e particularidades do conflito em questão. A mediação pode ser realizada em diferentes contextos, como questões familiares, disputas comerciais, problemas comunitários e até mesmo conflitos internacionais.

2.2 EVOLUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO: DA FORMA PRESENCIAL PARA A VIRTUAL

A Lei n. 11.419/2006, trouxe aos órgãos do Poder Judiciário os sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, autorizando consigo a assinatura eletrônica de todos os documentos processuais, o que marcou sensivelmente o cotidiano forense brasileiro; mas foi por meio das Resoluções n. 345/2020 e 378/2021 que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre o “Juízo 100% Digital”, autorizando a completa digitalização dos processos judiciais.

A transição das audiências de mediação para o ambiente virtual tem sido impulsionada pelos avanços tecnológicos e pelas mudanças nas formas de comunicação. A pandemia do Covid-19, também pode ser considerada o principal motivo de alteração dessa nova forma de comunicação para o ambiente virtual, em razão do distanciamento social, que suspendeu o atendimento presencial nos órgãos do Poder Judiciário. Diante daquele contexto de emergência, a realização das audiências por videoconferência mostrou-se uma ferramenta eficaz, garantindo a continuidade prestação da tutela jurisdicional, conforme discorreu Maria Lúcia Lins Conceição, no site Migalhas.

As plataformas virtuais oferecem uma série de vantagens, como a superação de barreiras geográficas e a flexibilidade no agendamento das sessões. Por meio de recursos tecnológicos, as partes podem se envolver no processo de mediação independentemente de sua localização física, ampliando o acesso a essa abordagem de resolução de conflitos (CUEVA, 2022).

No entanto, a mediação virtual requer adaptação tanto por parte dos mediadores quanto das partes envolvidas. A comunicação e a criação de conexões podem ser afetadas pelo ambiente digital, exigindo que os participantes desenvolvam habilidades adicionais para estabelecer uma interação efetiva. Além disso, questões relacionadas à segurança da informação e à confidencialidade são aspectos que requerem atenção e medidas de proteção adequadas para garantir a integridade do processo.

A evolução para o formato virtual reflete a necessidade de se adequar às mudanças na sociedade e nas demandas dos envolvidos nos conflitos. Embora ofereça benefícios consideráveis, como a acessibilidade ampliada e a flexibilidade, é essencial reconhecer os desafios e buscar soluções para maximizar os benefícios dessa modalidade (GOMES et al., 2022).

A mediação virtual pode proporcionar uma alternativa eficaz à mediação presencial, desde que sejam consideradas as particularidades desse contexto. A capacidade de adaptação às novas tecnologias e a atenção aos aspectos de segurança e confidencialidade são elementos fundamentais para a aplicação bem-sucedida das audiências (CUEVA, 2022; FERRAZ et al., 2019; GOMES et al., 2022).

3 A REALIDADE VIRTUAL

3.1 A CRESCENTE UTILIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO VIRTUAIS

Uma das razões para o aumento do uso das audiências de mediação virtuais é a sua conveniência e acessibilidade. Com a disponibilidade generalizada de dispositivos eletrônicos e conexões à internet, as partes e os mediadores podem se conectar remotamente, independentemente de sua localização geográfica. Isso reduz a necessidade de deslocamentos físicos e permite que as sessões sejam agendadas de maneira mais flexível, adequando-se às necessidades e restrições das partes envolvidas (TAVARES, 2019).

Sendo assim, a crescente utilização está associada à sua eficiência e eficácia. Através das plataformas virtuais, as partes podem compartilhar documentos, trocar informações e interagir em tempo real, facilitando a comunicação e a negociação. Isso pode resultar em um processo mais ágil, permitindo que as partes trabalhem em direção a uma resolução mais rápida e satisfatória do conflito (DE MARTINS MELLO FILHO, 2022).

Ainda assim, (SUSSKINK, 2013) colocar os tribunais no zoom não é uma mudança de paradigma, sendo necessário o profissional do direito se reinventar a fim de acompanhar as transformações sociais.

Essa abordagem tem sido amplamente adotada não apenas em disputas familiares e empresariais, mas também em casos de conflitos comunitários e até mesmo em negociações internacionais. A versatilidade das audiências de mediação virtuais permite que sejam adaptadas para atender a uma variedade de situações e necessidades, ampliando sua aplicação e relevância no campo da resolução de conflitos (GOMES et al., 2021).

No entanto, é importante reconhecer questões relacionadas à segurança da informação, confidencialidade e comunicação eficaz podem ser mais complexas no ambiente virtual. É essencial que as partes envolvidas e os mediadores estejam preparados para enfrentar esses desafios e adotar as melhores práticas para garantir a integridade e a qualidade do processo de mediação virtual (SIQUEIRA et al., 2021).

3.2 PLATAFORMAS VIRTUAIS DISPONÍVEIS

De início, o Conselho Nacional de Justiça instituiu por intermédio da Portaria n. 61/2020, o Cisco Webex, como plataforma, facultativa, emergencial de videoconferência para a realização das audiências a todos os órgãos da Justiça. Após, editou a Resolução n. 337/2020, permitindo que cada Tribunal adotasse o sistema de videoconferência que lhe conviesse, estabelecendo, porém, critérios mínimos a serem observados.

Para a realização das audiências virtuais contou-se com a utilização emergencial das mais diversas plataformas como o WhatsApp, Google, Teams e Zoom. Está última, é atualmente utilizada pelo Cejusc – Centro de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Trindade-Goiás, e pela maioria do judiciário goiano, permitindo a comunicação em tempo real entre as partes, advogados e o mediador. Porém, grande importância paralela e amplamente utilizada é o WhatsApp, diante de sua popularidade e facilidade de manuseio.

Essas são apenas algumas das plataformas disponíveis, cada uma delas apresenta características e funcionalidades específicas, que visam proporcionar uma experiência eficiente e eficaz para as partes e mediadores envolvidos. É importante que as partes e os profissionais da justiça avaliem as opções disponíveis e escolham aquela que melhor atenda às suas necessidades e preferências (RAMOS, 2018; ULISSES, 2021; ECKHARDT, 2020).

3.3 VANTAGENS E DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO VIRTUAIS

Novamente, uma das principais vantagens das audiências de mediação virtuais é a conveniência e também a flexibilidade que oferecem. As partes envolvidas podem participar das sessões de qualquer localização geográfica, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos. Além disso, as audiências virtuais permitem um agendamento mais flexível, adaptando-se às restrições e disponibilidades das partes e mediadores envolvidos (DIAS; MOREIRA DE OLIVEIRA, 2022).

As audiências, desse modo, permitem que as partes acessem serviços de mediação mesmo em situações em que a distância física seria um obstáculo. Isso amplia o acesso à mediação, especialmente para pessoas que vivem em áreas remotas ou com recursos limitados (DIAS; MOREIRA DE OLIVEIRA, 2022).

A eficiência é também uma vantagem notável, já que, por meio das plataformas virtuais, as partes podem compartilhar documentos e informações de forma rápida. Além disso, a comunicação em tempo real facilita a negociação e a busca por soluções mutuamente satisfatórias (BORGES; ABDEL AL, 2019).

No entanto, frisa-se, é importante considerar as questões de segurança e confidencialidade são pontos de atenção, uma vez que o ambiente digital pode trazer preocupações relacionadas ao vazamento de informações sensíveis. A proteção de dados e a adoção de medidas de segurança adequadas são fundamentais para garantir a privacidade das partes envolvidas.

Além disso, o ambiente virtual pode dificultar a leitura de expressões faciais, linguagem corporal e nuances da comunicação interpessoal, o que pode afetar a compreensão e a empatia entre as partes. Os mediadores e participantes devem desenvolver habilidades adicionais para se adaptarem a esse novo contexto de interação virtual (DE OLIVEIRA FORNASIER; SCHWEDE, 2021).

4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho foi a revisão bibliográfica, motivo pelo qual foram realizadas pesquisas de artigos científicos, livros, sites relevantes e Leis que tratam sobre audiências virtuais.

Por meio da pesquisa bibliográfica foi possível fazer um levantamento e fichamento de materiais acerca do assunto, os quais serviram como fundamentação teórica ao estudo (ALYRIO, 2009), assim, foram estudadas as resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nºs.: 337/2020, 345/2020 e 378/2021 e portaria n. 61/2020 também do Conselho Nacional de Justiça; a Lei n. 11.419/2006 (Lei que instituiu os sistemas eletrônicos), Lei n. 13.140/2015 (Lei da Mediação), e a Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Este é um método que oferece uma visão abrangente do assunto em questão, além de fornecer uma fundamentação sólida para o trabalho. De acordo com Dourado e Ribeiro (2023), a revisão bibliográfica qualitativa é uma fonte confiável de informações, pois agrega conhecimento de fontes selecionadas e é uma forma eficiente de identificar lacunas no campo de pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando alcançar os objetivos elencados, o desenvolvimento deste trabalho buscou esclarecer o problema de pesquisa relacionado à audiência de mediação, a partir do potencial das plataformas virtuais na resolução de conflitos, seguindo uma revisão bibliográfica. As referências selecionadas forneceram um amplo panorama sobre o assunto e permitiram uma análise crítica e objetiva das informações coletadas.

Foi dada especial atenção à evolução da mediação, aos princípios que a norteiam e à transição das audiências de mediação da forma presencial para a virtual. Além disso, um levantamento das plataformas virtuais disponíveis utilizadas pelo Judiciário Goiano e suas características foi realizado, bem como uma avaliação dos desafios e oportunidades que acompanham o uso dessas plataformas.

Ao final da pesquisa, foi possível concluir que elas possuem um potencial significativo para melhorar a eficiência e acessibilidade das audiências de mediação, confirmando a hipótese inicial. As vantagens, como a economia de tempo, a superação de barreiras geográficas e a facilitação da comunicação, são elementos que contribuem para este potencial. No entanto, a pesquisa também identificou desafios importantes, como questões de segurança, confidencialidade e o estabelecimento de uma comunicação efetiva em ambientes virtuais.

É importante destacar que as pesquisas sobre o tema ainda são necessárias para aprimorar o conhecimento atual e enriquecer a discussão sobre o assunto. Compreender as nuances e complexidades associadas às audiências de mediação virtual é crucial para a implementação bem-sucedida desta modalidade e para a garantia de que os benefícios sejam maximizados enquanto os desafios são devidamente abordados.

Além disso, é vital que a comunidade acadêmica, profissionais da área jurídica e partes interessadas colaborem para o desenvolvimento de melhores práticas, políticas e estratégias que facilitarão a utilização eficaz das plataformas virtuais na resolução de conflitos. Esse esforço conjunto pode resultar em uma

abordagem mais inclusiva, justa e eficiente para a mediação, beneficiando a sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gustavo Silveira; ABDEL AL, Mônica. **A efetivação do direito fundamental do acesso à justiça por meio da mediação virtual de conflitos.**

COSTA, Felipe Da Herling; DE ASSIS BATISTA, Livia. **Online Dispute Resolution: aplicabilidade e eficácia.** I Fórum de Direito Internacional de Direitos Humanos, v. 1, n. 01, 2019.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Integração dos meios de resolução de conflitos on-line (ODR) aos sistemas de justiça.** Revista Jurídica de Seguros, 2022.

DE MARTINS MELLO FILHO, Antônio Carlos. **Solução de Conflitos Patrimoniais Disponíveis Online No Âmbito Do Tribunal de Justiça Do Estado Do Ceará.** Editora Dialética, 2022.

DE OLIVEIRA FORNASIER, Mateus; SCHWEDE, Matheus Antes. **As plataformas de solução de litígios online (ODR) e sua relação com o direito fundamental ao acesso à justiça.** Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 1, 2021.

DIAS, Paulo Cezar; MOREIRA DE OLIVEIRA, Heitor. **As sessões de conciliação e mediação virtuais: um breve ensaio sobre a ampliação do acesso à justiça.** Direito UNIFACS--Debate Virtual, n. 269, 2022.

DOURADO, Simone; RIBEIRO, Ednaldo. **Metodologia qualitativa e quantitativa.** Editora chefe Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira Editora executiva Natalia Oliveira Assistente editorial, p. 12, 2023.

ECKHARDT, Sthefanie Giron. **Online dispute resolutions: panorama das plataformas de solução consensual de conflitos no Brasil.** Volta Redonda, 2020.

FERRAZ, Deise Brião et al. **Online Dispute Resolution (ODR) como ferramenta de acesso à justiça e mudança na gestão de conflitos no Brasil através da mediação online.** Direito Público, v. 16, n. 88, 2019.

GOMES, Magno Federici et al. **As plataformas de resoluções online de conflitos: novos paradigmas para a “desjudicialização” de litígios no Brasil.** Revista Direito em Debate, v. 31, n. 57, p. e10605, 2022.

GOMES, Tunny Tanara da Moda Corrêa et al. **Resolução online de disputas (ODR): regulamentação e utilização pelos tribunais de justiça brasileiros como forma de expansão do acesso à justiça**, 2021.

NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, 2019.

RAMOS, Fabíola Böhmer de Souza. **Como a ODR (Online Dispute Resolution) pode ser instrumento de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário**. IDP/EDAB, 2018.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira et al. **Mediação digital como proteção dos direitos da personalidade**. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 22, n. 1, p. 321-341, 2021.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyees: An Introduction to your Future**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

TAVARES, Lucas Rafael Nogueira. **A Mediação de Conflitos por Meios Eletrônicos como Forma de Acesso à Justiça**. Universidade Federal da Paraíba, 2019.

ULISSES, Claudya Celyna de Araújo Neves. **Análise da eficiência da plataforma virtual consumidor.gov.br como ferramenta de desjudicialização dos conflitos consumeristas**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2021.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n2p77-97>

USING BEHAVIORAL ECONOMICS IN PUBLIC POLICIES TO INCREASE ORGAN DONATION

UTILIZANDO LA ECONOMÍA CONDUCTUAL EN LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUMENTAR LA DONACIÓN DE ÓRGANOS

Otávio Morato de Andrade¹

Abstract: In recent decades, scientific advancements and investments in the healthcare system have reduced biological rejection in organ transplants and enabled more efficient logistics to support these procedures. However, while there has been an expansion in the infrastructure for transplant services, it is observed that organ donation rates in Brazil have not kept pace with this growth, resulting in a deficit of available organs and longer waiting lists. This article aims to address whether it's possible to increase the number of organ donors through the use of insights from behavioral economics, also known as nudges. To achieve this, a statistical survey of transplants in Brazil based on official records will be conducted, along with a compilation of existing legal frameworks in the country. Subsequently, a literature review of behavioral economics concepts will be presented, alongside an analytical examination of their practical contributions in implementing public policies. The conclusion suggests the feasibility of using opt-out and mandatory choice systems, as these interventions can increase the number of organ donors and contribute to saving lives without affecting the donor's or their family's freedom of choice.

Keywords: Economic Law; Behavioral Economics; Public Policies; Nudges; Organ Donation.

Resumen: En las últimas décadas, los avances científicos y las inversiones en el sistema de salud han reducido el rechazo biológico a los trasplantes de órganos y han hecho posible una logística más eficiente para respaldar estos procedimientos. Sin embargo, si por un lado se observa la expansión de la estructura al servicio de los trasplantes, por otro lado, se constata que las tasas de donación en Brasil no han seguido este crecimiento, lo que genera un déficit de órganos disponibles y aumenta las listas de espera. Este artículo tiene como objetivo responder si es posible aumentar el número de donantes de órganos mediante el uso de percepciones de la economía conductual, también conocidas como 'Nudges'. Para ello, se realizará un análisis estadístico de los trasplantes en Brasil basado en registros oficiales, así como una recopilación de los marcos jurídicos existentes en el país. Luego, se presenta una revisión bibliográfica de los conceptos de la economía conductual y un

¹ Doutorando em Direito na UFMG, com período sanduíche na Université Libre de Bruxelles. Mestre em Direito pela UFMG. Pós-graduado em Direito Civil pela PUC-MG. Bacharel em Direito (UFMG), Ciências Contábeis (PUC-MG) e Administração (PUC-MG). Advogado inscrito na OAB/MG.
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

examen analítico de sus contribuciones prácticas en la implementación de políticas públicas. Se concluye sobre la viabilidad del uso de sistemas de 'opt-out' y 'mandatory choice', ya que dichas intervenciones pueden aumentar el número de donantes de órganos y contribuir a salvar vidas sin afectar la libertad de elección del donante o de su familia.

Palabras clave: Derecho Económico; Economía conductual; Políticas públicas; Nudges; Donación de órganos.

Recebido em: 27/11/2023

Aceito para publicação em: 15/04/2024

1 INTRODUCTION

In recent years, medical advancements have enabled new surgical techniques and reduced rejection rates in transplants. Meanwhile, national transplant networks have expanded transportation, communication, and integration solutions among medical centers and transplant banks, increasing the speed and success of these procedures. However, specialists diagnose that the quantity of organs and tissues hasn't been sufficient to meet medical needs, a demand exacerbated by the increase in the population's life expectancy. Waiting lists grow worldwide, and many patients suffer and die while awaiting an organ that could save their lives (SEINER, 2004).

According to statistics from the Brazilian Transplant Registry (RBT²), as of March 2019, Brazil had 33,984 active patients on the waiting list for organs. The report also indicates that among several possible causes for non-donation, the most significant is the refusal of the potential donor's families. In about 40% of cases, organs or tissues from potential donors are not utilized due to lack of consent, either from the patients during their lifetime or from their relatives or guardians after death.

In response to the need to increase the supply of organs for transplants, researchers began to suggest the design and implementation of public policies based on behavioral economics—an area dedicated to understanding the human decision-making process—as a means to raise donor rates and address the transplant deficit (ANDRADE, 2020).

Scientists such as Richard Thaler, awarded the Nobel Prize in Economics in 2017, and Cass Sunstein, a professor at Harvard University, have openly advocated for the use of these alternative approaches, called "nudges," to increase consent rates for organ donations without interfering with citizens' freedom of choice.

Thus, our research problem arises: to analyze the feasibility of using insights from behavioral economics in formulating public policies to increase organ and tissue

² Brazilian Transplant Registry (BTR). Brazilian Association of Organ Transplants. Numerical data on organ donation and transplants performed by state and institution from January to March 2019. Available at: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2019/RBT-2019-1%20trim%20-%20Pop.pdf> LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

donation in Brazil, surpassing the major hurdle for conducting transplants in the country.

The stages of this research can be outlined as follows: 1) synthesize the history of transplants in Brazil, supported by official records on organ donation, to subsequently examine the most relevant legal frameworks in the nation and diagnose the major problems to be faced at the national level; 2) conduct a literature review on Behavioral Economics (BE) to identify the most studied cognitive biases in this field and the primary foundations of behavioral incentives; and 3) examine how concepts from BE—especially presumed consent and mandatory choice—can be applied in the practice of public policies, based on previously implemented experiences, answering whether government actions based on nudges could alleviate the organ and tissue deficit in Brazil.

This article aims to contribute to the debate on public policies aimed at increasing the number of donors for transplants. Therefore, its results have practical, social, and economic implications, as transplants save lives, cure diseases, and alleviate the burden on the public healthcare system.

2 LANDSCAPE OF TRANSPLANTS IN BRAZIL

2.1 BRIEF HISTORY

The first human organ transplant was officially performed in 1954 in Boston, United States. Dr. Joseph Murray and his team replaced a sick patient's kidney with a healthy one donated by his twin brother. Both brothers survived the procedure and died years later from causes unrelated to the surgery, demonstrating the success of the operation (MURRAY et al. 1955; BARKER & MARKMANN, 2013).

In Brazil, organ and tissue transplants began in the 1960s with the country's first kidney transplants. The first heart transplant in Brazil (and the second worldwide) was performed in 1968 in São Paulo by Dr. Euryclides de Jesus Zerbini's team (LIMA & NETO, 2012, p. 2).

Since then, scientific innovations have increased the success rates of these procedures. A historic milestone was the approval of the drug cyclosporine in 1983 by the Food and Drug Administration (FDA). LASMAR (2003, p. 1) explains that this LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

medication can reduce the immune response to implanted organs and is still used today to treat transplant rejection.

Another notable medical advancement has been extending the time between organ removal and its installation in the recipient's body. In early transplants, donor and recipient had to be as close as possible for immediate transfer, avoiding the deterioration of donated organs. Nowadays, this time interval has significantly increased through technological innovations capable of maintaining cell function during transportation, increasing the operation's success rate (NASRALLA et al., 2018; SCHLEGEL et al., 2014).

The structure and resources available for transplants have also expanded. According to official data from the Ministry of Health, in 2017, Brazil had 27 Organ Notification, Capturing, and Distribution Centers; 14 national technical chambers; 506 Transplant Centers; 825 accredited services; 1,265 transplant teams; 63 Tissue Banks; 13 Public Umbilical Cord Blood Banks; 574 Intra-hospital Donation and Transplantation Committees; and 72 Organ Procurement Organizations.

In terms of investment, the Federal Government estimated that over 1 billion reais were allocated to the transplant field in 2017.

2.2 LEGAL FRAMEWORK IN BRAZIL

Law No. 4,280/1963 was the first to allow organ donation in Brazil. The text provided for "the removal of parts from a corpse for transplantation purposes" (art. 1³), subject to prior authorization from the donor or in the absence of opposition from their family. There was no explicit objection regarding non-gratuitous donation, a gap that might have allowed for organ commercialization (MAYNARD et al, 2015, p. 126).

To correct these and other misconceptions, Law No. 5,479/1968 was formulated, which repealed the previous law. This new text prohibited onerous disposal of the body (art. 1⁴) and removed the controversial terms "remove" and

³ Article 1 - The removal of parts from a cadaver for transplant purposes is permitted, provided that the deceased has left written authorization or there is no opposition from the spouse or relatives up to the second degree, or from religious or civil institutions responsible for the disposal of the remains

⁴ Article 1 - The free disposal of one or more parts of the body post mortem for therapeutic purposes is allowed under the terms of this Law." Law No. 5,479/1968

"deceased person," criticized at the time. Like the initial legislation, it required explicit consent from the donor and, in omitted cases, family consent (MAYNARD et al, 2015, p. 127).

The Federal Constitution of 1988 expressly prohibited the commercialization of organs in its art. 199, § 4⁵, also providing for the advent of ordinary legislation to regulate transplants.

In 1997, important innovations occurred: the advent of the "Transplant Law" and the creation of the National Transplant System (SNT) and the Organ Notification, Capture, and Distribution Centers (CNCDOs). The SNT and CNCDOs were conceived by Presidential Decree No. 2,268/1997, aiming to develop the process of collecting and distributing tissues, organs, and body parts removed from humans for therapeutic purposes.

The Law No. 9,434/1997, also known as the "Transplant Law," replaced the 1968 regulation. This new text ratified the "free disposal of tissues, organs, and body parts (...) for treatment or transplant purposes" (art. 1) and established the need to prove the donor's brain death (art. 3).

The Transplant Law of 1997, in its article 4, also brought about a significant change by introducing the institute of presumed consent. Let's see article 4 in its original form:

Art. 4. Unless otherwise expressed, as per this Law, it is presumed authorized the donation of tissues, organs, or body parts, for transplant or post-mortem therapy purposes. (Law No. 9,434/1997 - original wording of article 4, subsequently revoked)

According to this consent model, anyone who did not state their condition as a "non-donor" in their official identity documents was considered a presumed donor. The norm aimed to increase organ donations in the country but did not receive good reception in Brazilian society. Contrary to expectations, "the new legal context did not achieve the purpose of increasing organ supply; on the contrary, thousands or

⁵ Article 199, Paragraph 4. The law shall provide for the conditions and requirements that facilitate the removal of organs, tissues, and human substances for transplantation, research, and treatment, as well as the collection, processing, and transfusion of blood and its derivatives, prohibiting all forms of commercialization." Federal Constitution of 1988
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

millions registered themselves as 'non-donors' in official documents" (ALMEIDA, 2012).

The measure was called, in the media and public debate, "compulsory donation" and "coercive donation," causing a lot of confusion. Dr. José Roberto Goldim reports:

The law established that the individual's denial should be recorded on the ID Card or the National Driver's License. However, a large part of the population, especially those from the poorer classes, do not possess these documents. (...) [There was] fear that organs could be removed from a patient still alive, based on the possibility of using the prerogative of presumed consent. With the enforcement of the new law since January 1, 1998, many people sought the responsible authorities for issuing the documents mentioned in order to change them. There were even confusions that it would not be possible to register as a non-donor after December 31, 1997 (GOLDIM, 2012).

Although the law was clear and preserved the freedom of choice of all citizens, the topic generated controversy. Thus, in 1998 and 2000, the original text of Law No. 9,434/1997 underwent changes⁶, leading to the edition of Law No. 10,211/2001, which removed the possibility of presumed consent through the amendment of article 4, as follows:

Art. 4. The removal of tissues, organs, and body parts from deceased individuals for transplants or other therapeutic purposes will depend on the authorization of the spouse or relative, of legal age, following the straight or collateral, up to the second degree inclusive, subscribed in a document signed by two witnesses present at the death verification. (Law No. 9,434/1997, wording given by Law No. 10,211/2001)

Despite the exclusion of presumed consent, Law No. 9,434/1997 remains in force to this day and constitutes one of the fundamental parts of the transplant legislation in the national legal system.

⁶ A Medida Provisória (MP) nº 1718/1998 previa que a família poderia se manifestar contra o consentimento presumido, obstando-o. Já a MP nº 1.959-26/2000 praticamente anulou o consentimento presumido, restabelecendo, em seu art. 4º, a autorização expressa da família como condição para a retirada de órgãos.
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

The Civil Code of 2002 introduced two provisions regarding organ donation. Article 13⁷ prohibits the act of disposing of one's own body while alive, and article 14⁸ allows the free disposal of one's own body after death. In practice, these norms did not bring substantial modification to the legal treatment given to the subject, as both the prohibition in article 13 and the possibility allowed by article 14 were already provided in the 1997 Transplant Law.

More recently, in 2016, former President Michel Temer signed Decree No. 8,783/2016⁹, allowing the Ministry of Health to request support from the Brazilian Air Force (FAB) for the "transportation of organs, tissues, and body parts to the location where the transplant will take place or, when indicated by specialized teams, for the recipient's transportation to the transplant site." In 2017, another decree¹⁰ by Michel Temer extended the prerogative of deciding on the destination of a potential donor's organs to the deceased's partner as well.

2.3 CURRENT NUMBERS AND CHALLENGES

Data from the 2017 International Registry on Donation and Transplantation of Organs show that Brazil ranks second globally in absolute numbers of kidney (5,929) and liver (2,113) transplants, behind only the United States. However, when considering the relative number, i.e., proportional to the population, Brazil ranks only 25th (among 44 countries) in kidney transplants and holds the 21st position (among 50 countries) concerning liver transplants. These figures indicate that, despite having one of the largest transplant systems globally, Brazil has a relatively low donor percentage compared to other nations.

In March 2019, the Brazilian Transplant Registry (RBT) released a report showing that there were 33,984 people on the transplant waiting list in Brazil, including 660 children. Only in the first quarter of 2019, 806 people died while waiting

⁷ Article 13 - Except when medically required, the act of disposing of one's own body, when it involves a permanent decrease in physical integrity or contravenes good customs, is forbidden. Sole paragraph. The act foreseen in this article will be allowed for transplant purposes, in the manner established by special law."

⁸ Article 14 - It is valid, for scientific or altruistic purposes, to dispose of one's own body, in whole or in part, for after death. Sole paragraph. The act of disposal can be freely revoked at any time."

⁹ Decree No. 8,783/2016, amending Decree No. 2,268/1997.

¹⁰ Decree No. 9,175/2017, regulating Law No. 9,434.

LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

for an organ, indicating that by the end of this year, the transplant queue could accumulate more than 3,000 deaths. The partial report of 2019 brings another concerning data: there was a decline both in the number of donors and in the percentage of utilized donated organs.

The situation, deemed "very difficult" by the Brazilian Organ Transplant Agency (ABTO), involves a lack of donors. This can be partly explained because a significant portion of families refuses to donate. According to the RBT's annual report of 2018, the rate of family non-authorization was 43%, being less than 35% only in Paraná (27%) and Santa Catarina (33%), exceeding 70% in Roraima (73%), Piauí (74%), and Mato Grosso (80%). The most recent bulletin, from 2019, shows that there was family refusal in 39% of cases.

Resistance to donation, therefore, is the biggest problem to be faced. Among the reasons that dissuade people from registering as donors are: religious issues; distrust in medical teams and hospitals; lack of understanding about brain death; belief in a black market for organs; issues of deservingness (for example: fear that the organ or tissue will go to a "bad" person, for instance, someone who has committed a heinous crime). Finally, many people in life do not register as donors due to discomfort in discussing their own death, and others, out of distraction: they simply forget to address this issue while alive (WEN, 2014).

Behavioral scientists attribute part of these omissions from potential donors to rationality failures. Therefore, they suggest changes in public policies as a way to circumvent these failures and increase organ donation, which will be demonstrated in the following chapters.

3 BEHAVIORAL ECONOMICS AND NUDGES

Starting from the 1960s, economists and psychologists began to delve deep into the process of human decision-making. These efforts were led by Herbert Simon¹¹, Amos Tversky, and Daniel Kahneman, who identified rationality failures and

¹¹ Herbert Simon (1916-2001) was the winner of the Nobel Prize in Economics in 1978. Among other contributions, Simon proposed the existence of cognitive limits in individual behavior, developing the theory of 'bounded rationality.' The term, which first appeared in 'Models of Man' (1959), was one of the starting points for behavioral economists and psychologists to challenge the homo economicus, the classical model of an agent that prevailed until then in neoclassical economics. LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

cognitive biases¹² as influences in an individual's decision-making process. The development of this research culminated in Prospect Theory, published by Kahneman and Tversky in 1979. In this work, scientists challenged concepts from neoclassical economics, such as expected utility theory, which posits that a decision-maker, faced with various choice possibilities, would behave to maximize their well-being. In this regard, the researchers concluded that:

The decision weight associated with an event will depend primarily on the perceived likelihood of that event, which could be subject to major biases. In addition, decision weights may be affected by other considerations, such as ambiguity or vagueness. (KAHNEMAN & TVERSKY, 1979, p. 269)

Behavioral scientists argue that humans are subject to cognitive biases, i.e., judgment errors capable of distorting the decision-making process (KAHNEMAN & TVERSKY, 1974, p. 1124). They also point out that, from a rationality perspective, individuals often fail in their choices, for example: not saving for the future, persisting in proven harmful habits, such as smoking, and failing to pay taxes simply due to forgetfulness, but end up paying them later with fines and penalties (ANDRADE, 2021).

Based on these rationality failures, a stream of behavioral economists began advocating for interventions that could guide individuals to make more rational decisions, improving their own well-being and that of the society they live in (ANDRADE, 2020). These interventions should be formulated with the aim of bypassing biases, i.e., the rationality failures that would lead the individual to make poor choices and persist in errors.

Therefore, this stream conceived "libertarian paternalism," that is, the idea that it is permissible to "guide" the individual decision-making process through behavioral interventions, as long as these practices are not coercive and respect the citizen's autonomy. These scientists argue that libertarian paternalism is an

¹² Cognitive biases are unconscious mental processes capable of influencing the decisions and judgments people make. Among the numerous biases that exist, we can mention: anchoring bias (the tendency to disproportionately fixate on a first impression when analyzing a subject), status quo bias (the preference for things to remain relatively the same), and loss aversion (the tendency for an individual to be more emotionally impacted by the loss of a value X than by an equivalent gain). LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

"approach that preserves freedom of choice but authorizes both public and private institutions to guide people in directions that will promote their well-being" (THALER & SUNSTEIN, 2003, p. 179).

Cass Sunstein and Richard Thaler maintain that there are no truly neutral policies because choices always have to be made. To demonstrate this point, they provide the example of a cafeteria, where a manager has to organize products on the shelves. They would have the following options: a) arrange the products so that their customers make the most of them; b) make random choices; c) organize the items maliciously to make their customers as obese as possible. The scientists argue that while option A may seem "paternalistic", options B and C make little sense (ibid, p. 175).

The aim of the example is to show that there are two common misconceptions about libertarian paternalism. The first is to imagine that there are viable alternatives to it. As demonstrated in the cafeteria case, there will always be someone responsible for designing a choice context in which other people make decisions. This person will be in the position of "choice architect" and will inevitably organize them according to some criteria and restriction. The second misconception is to suspect that organizing choices involves coercion. The scientists counter this claim, arguing that libertarian paternalism preserves the individual's choice. In the cafeteria case, for example, organizing the products on the shelves does not force the customer into anything, does not interfere with their freedom of decision, and is not coercive (ibid, p. 176).

If there is no coercion, the authors say, it would be possible and viable to apply libertarian paternalism, both in the public and private spheres, as a way to overcome cognitive biases, guiding the individual's decision-making towards more desirable decisions.

Since the emergence of libertarian paternalism, the influence techniques studied and disseminated by behavioral experts have been called by different names in the scientific literature: "approaches," "incentives," "suggestions," "nudges," etc. Years later, in describing these behavioral approach models, Sunstein and Thaler (2008) adopted the term Nudge to refer to these interventions.

In its original sense, *Nudge* represents a kind of subtle "poke," usually with the elbow, to draw attention to something. Thus, Nudge is just one way of naming
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

these small incentives that seek to reverse or mitigate the effects of cognitive biases, directing individuals' choices in a more rational direction (ibid, p. 13).

Recent economic literature has demonstrated the success of behavioral economics-based approaches. For example, through the Save More Tomorrow Plan¹³ (SCHOLMO & THALER, 2004, pp. 164-187), scientists used Nudges to overcome biases such as status quo and loss aversion, encouraging employees to invest more in savings funds.

In the UK, government economists were able to increase federal revenue by sending emphatic letters and text messages to delinquent taxpayers. Intentionally and well-crafted, these Nudges drew the debtors' attention to the strict criminal penalties associated with tax evasion. The approaches also included other impactful resources, such as the slogan "The good citizen pays their taxes." According to a government report (2015, p. 35), this set of "nudges" stimulated the payment of 210 million euros in the 2012/2013 period, avoiding enforcement actions and reducing expenses on court officials and tax demands.

Finally, one of the major studies in behavioral economics focuses precisely on modifying the choice context in organ donation to stimulate an increase in the number of donors.

The idea of interfering with the choice context to boost donations isn't exactly new. In fact, some European countries, like Austria, have been adopting it with notable success since the 1980s.

However, framing donation public policies through the lens of behavioral economics can bring several advantages, including: a) describing and explaining the phenomenon of opt-out systems, adding theoretical underpinnings such as the study of biases involved; b) empirically verifying the success of these policies through research that highlights their outcomes; and c) contributing, based on theories,

¹³ "Save More Tomorrow" (THALER & BENARTZI, 2004, pp. 164-187) is an intervention designed to encourage individuals to engage in retirement plans, aiming to help overcome biases and maintain a stable savings plan. Initially, researchers asked people to commit to saving more in the future, avoiding the bias of the present—a sort of mental weakness for immediate gratification. Subsequently, increases in savings rates were linked to salary raises. This minimized the bias of loss aversion because when receiving a raise, the employee allocated it to the plan, continuing to receive the same net salary as before. Lastly, a significant portion of enrolled savers stayed in the program due to the status quo bias, meaning they remained in it out of inertia. The project recorded a substantial increase in average savings rates (from 3.5% to 13.6% over 40 months), demonstrating that behavioral interventions can be effective in helping individuals correct decision-making errors. LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

experiments, and evidence, to the creation and refinement of Nudges for organ donation.

The next chapter contains an analysis of presumed consent systems, also known as opt-out, from the perspective of behavioral economics. It will also examine mandatory choice, an interesting way to consult citizens, while still alive, about the fate of their organs after their death.

4 USING NUDGES TO INCREASE ORGAN DONATION

4.1 PRESUMED CONSENT AND THE OPT-OUT SYSTEM

Presumed consent has been proposed as a means to boost organ donations. This idea stems from the fact that throughout life, humans tend to avoid making public impact decisions out of inertia, due to the status quo bias (THALER, 2009).

In the case of organ donation, an individual's omission about the destiny of their organs typically leads them to default to the standard rule, or default, in many countries like Brazil and the United States, where they are presumed non-donors (THALER & SUNSTEIN, 2008, p. 175).

In this regard, JOHNSON & GOLDSTEIN (2003, pp. 1338-1339) conducted an online survey asking people if they were willing to be donors. They organized three different choice scenarios and found that when individuals had to actively opt-in to be donors, only 42% did so. In a presumed consent context, where those who didn't want to donate had to actively refuse (opt-out) donor status, there were 82% donors. In a neutral scenario without a default condition, 79% declared themselves as donors. It was concluded that although most Americans are willing to donate their organs, the requirement for explicit and active consent has prevented many donations from materializing.

A study by KURTZ & SAKS (1996) confirms this trend. The researchers showed that among all respondents who declared themselves as organ donors, 64% had included this information on their driver's license, while only 36% had signed an organ donor card.

Based on these and other studies, behavioral economists propose changing this default rule, instituting presumed consent as the default. Thus, non-donor individuals would need to register a document with the government opting out of the default rule (THALER & SUNSTEIN, 2008, p. 175).

Presumed consent can be divided into "strong" opt-out or "soft" opt-out. In the former, in the event of a deceased individual who did not express a preference in life regarding donation, consent is presumed regardless of family wishes. In the case of "soft" opt-out, presumed consent remains the default, but the family has the right to prevent donation, having the final say on organ retrieval (BRAMHALL, 2011).

Since 1982, Austria has adopted a policy of tacit consent, presuming permission for donation in patients with diagnosed brain death unless they have specifically registered this refusal through opt-out, which involves submitting a form called the "Opposition Register" to the authorities.

In addition to the "Opposition Register," any form of expression of will (e.g., an informal document found among the deceased's identification papers or a verbal statement made in the presence of family members) has been respected.

LI & NIKOLKA (2016, p. 91) suggest that the opt-out system may have contributed to increased organ donations in Austria and to the success of its transplant system. They show that in 2014, Austria had a rate of 24.94 deceased donors per million inhabitants, whereas Germany, a culturally similar country, had a rate of 10.45 donors. In the same year, Denmark (which uses opt-in) had 14.29 deceased donors per million inhabitants compared to Finland, which adopts presumed consent and had 22.41 donors.

JOHNSON & GOLDSTEIN (2003, p. 1338) observed a similar trend when comparing various countries with different default rules. For instance, the consent rates in nations like Austria (99.98%), Belgium (98%), and Sweden (85.9%), which adopt opt-out, are much higher than rates in countries with similar cultures such as Germany (12%), Netherlands (27.5%), and Denmark (4.25%), where consent for donation is not presumed (opt-in system).

4.1.1 Critiques of Presumed Consent and the Resumption of the Debate in Brazil

The presumed consent system faces some objections in the scientific literature (FABRE, 2014; BRAMHALL, 2011). Its opponents argue, for example, that Spain, the country with the highest organ donation rate globally, does not¹⁴ use the opt-out system. Instead of altering legislation, these scholars suggest an enhancement in how families are approached by social and healthcare agents to address doubts, clarify misunderstandings, and reduce refusals in donations (FABRE, MURPHY & MATESANZ, 2010; FABRE, 2014).

Although proposing other ways to increase organ donation without instituting the opt-out system, opponents of presumed consent themselves acknowledge that it can have a positive effect on donation, especially if the implemented model is of "strong presumed consent," meaning it cannot be prevented by the family (FABRE, 2014).

As seen before, the Transplant Law of 1997 failed in its attempt to introduce presumed consent in the national legal system through its Article 4, which allowed organ donation unless there was an opposing expression.

In our view, this failure should not hinder a new discussion attempt. Firstly, because there's evidence¹⁵ of poor communication from the government and significant confusion about the topic (GOLDIM, 2012). As observed, the institute was mistakenly labeled as "compulsory donation" and "coercive donation," even though it is not because Law No. 9,434/1997, in its original text, always ensured the individual's freedom of choice regarding the destiny of their organs.

In a new debate, improved communication from legislative and governmental agents could play a fundamental role in informing society about the importance of presumed consent for the transplant sector as a means to save lives and alleviate the suffering of families and patients in need of an organ. Simultaneously, it's necessary to combat misinformation and prejudices, substantiated in reports that presumed consent would be "compulsory" and "inhumane."

¹⁴ Indeed, although Spain has presumed consent legislation, implemented in 1979, it is currently inactive (FABRE, MURPHY & MATESANZ, 2010, p. 3).

¹⁵ According to Ben-Hur Ferraz Neto, president of the Brazilian Association of Organ Transplants (ABTO) during the 2014-2015 term, as at that time the government did not conduct an intensive awareness campaign about presumed donation, people interpreted the law as being compulsory, which sparked negative reactions. Available at <https://veja.abril.com.br/saude/projeto-quer-reimplantar-doacao-presumida-de-orgaos/> LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

Another reason to reopen the discussion is that, more than 20 years after the controversy, there are better conditions to debate the issue. The importance of transplants is more recognized, and even traditionally conservative sectors, such as the Catholic Church, have positioned themselves in favor of organ donation (CNBB, 2008). Moreover, the widespread access to the internet and high interactivity on social media could contribute to fostering a more transparent and democratic debate.

Finally, understanding the opt-out system as a Nudge, that is, in the light of behavioral economics, allows this idea to be supported by existing theoretical foundations and evidence, providing robust scientific support for the development of public policies for organ donation based on presumed consent.

4.2 MANDATORY CHOICE

Another behavioral approach to increase organ donation is the so-called mandatory choice (HERZ, 1999), where people are legally required to express their preference on public policy issues. Mandatory choice utilizes the same behavioral basis as the default option, as it aims to stimulate desirable choices that are often not made due to agent inertia.

However, the application of mandatory choice as a Nudge may, depending on the context, receive greater acceptance than presumed consent because it does not assign a default choice to the individual but only compels them to make a decision.

Richard Thaler (2009) reports that mandatory choice was successfully implemented in the U.S. state of Illinois. Starting in 2006, all citizens applying for or renewing their driver's licenses in the state must compulsorily state their choice regarding the donation of their organs. According to the scientist, after the introduction of this measure, the donor rates in the state reached 60%, contrasting with the national average of 38%.

In a similar vein, mandatory choice was adopted in 2011 as a Nudge to encourage organ donations in the UK, at the suggestion of the Behavioural Insights Team. At the time, there was no public consensus around adopting opt-out, which was rejected by local Muslim minorities.

The positive results of mandatory choice and the impact of the Max and Keira case¹⁶ increased the number of donors and intensified debates about presumed consent in the country, culminating in the approval of the "Max's Law," which institutionalized the opt-out system for organ donation in March 2020. Thus, those who do not wish to donate their organs can register their decision on the NHS Organ Donation Register website.

Before implementing the measure, the government launched a public awareness campaign to ensure that people understood the new system and the options to be chosen. Minors under 18 and people lacking the mental capacity to understand changes for a significant period before their death were excluded from the new system.

5 CONCLUSION

This study showcased the historical origins of transplantation and the legal landmarks concerning organ and tissue donation in Brazil. It also provided an overview of the transplant system in the country, presenting updated statistics and relevant information for understanding the current scenario.

The analyzed data highlight a concerning situation, depicting a sustained increase in demand and a deficit in the number of organs and tissues available for transplantation. The deaths and suffering of tens of thousands of people on Brazilian transplant waiting lists demand a consistent response from the Public Authorities.

In the context of public policies, the use of approaches formulated in light of behavioral economics (Nudges) presents itself as a viable, efficient, and low-cost solution, given that scientific literature confirms that these Nudges, by bypassing the influence of cognitive biases, end up increasing the number of donors. Among these approaches are included altering the default rule, defining presumed consent as the default, and mandatory choice, a system that requires citizens to decide, even in life, regarding the fate of their organs.

¹⁶ In 2017, following a campaign by The Mirror newspaper, British boy Max Johnson received a transplanted heart that saved his life, sparking an intense debate in the United Kingdom about the opt-out system. The heart came from the girl Keira Ball, who died in a traffic accident and donated organs that helped save three other lives. Available at: <https://www.mirror.co.uk/news/uk-news/i-know-its-what-shed-12048832>
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

It's true that policies like presumed consent have been implemented in Europe since 1980. However, recent studies in behavioral economics offer the possibility of understanding these policies and developing them based on scientific methods, thereby expanding their potential, legitimizing their implementation, and optimizing results.

The failure of attempting to introduce presumed consent into the Brazilian legal system under Law No. 9,434/1997 was also reported. However, it was considered that the emphatic popular rejection occurred in a context of strategy errors and government communication failures. Reopening the debate, in a more open and informative manner, was suggested so that presumed consent could be reconsidered and eventually implemented, with the aim of alleviating the organ deficit and reducing the suffering of thousands of people.

REFERENCES

- ALMEIDA, Elton Carlos de. **Doação de órgãos e visão da família sobre atuação dos profissionais neste processo: revisão sistemática da literatura brasileira.** 2012. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Psiquiátrica) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012. Available: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-19012012-105053/pt-br.php>
- ANDRADE, Otávio Morato de. **NudgeRio: um caso de aplicação de Ciência Comportamental às Políticas Públicas.** Revista Cadernos do Desenvolvimento Fluminense, vol 16, p. 111-124. Rio de Janeiro, 2020.
- ANDRADE, Otávio Morato de. **Utilizando economia comportamental nas políticas públicas para aumentar a doação de órgãos.** Revista Themis - ESMEC/TJCE, v. 18, n. 1, p.171-196. Fortaleza, 2020.
- ANDRADE, Otávio Morato de. **PL 3176/2019, Economia Comportamental e o sistema opt-out: uma nova chance para incentivar a doação de órgãos no Brasil?** Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro v. 24 n. 50, p. 29-46. Rio de Janeiro, 2021.
- BARKER, Clyde & MARKMANN, James. **Historical overview of transplantation.** Cold Spring Harb Perspect Med. 2013 Apr 1;3(4): a014977.
- BRAMHALL, Simon. **Presumed consent for organ donation: a case against.** Annals of The Royal College of Surgeons of England vol. 93,4 (2011): 270–272. doi:10.1308/147870811X571136b. Available: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3363073/>
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 77-97, mai./ago. 2024

BRAZIL. **Civil Code**, Law number 10.406, from January 10, 2002. 1st edition. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRAZIL. Constitution of the Federative Republic of Brazil, dated October 5, 1988. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRAZIL. Decree No. 2,268, dated June 30, 1997. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2268.htm.

BRAZIL. Decree No. 8,783, dated June 6, 2016. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8783.htm.

BRAZIL. Law No. 4,280, dated November 6, 1963. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4280.htm.

BRAZIL. Law No. 5,479, dated August 10, 1968. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5479.htm.

BRAZIL. Law No. 9,434, dated February 4, 1997. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9434.htm.

BRAZIL. Law No. 10,211, dated March 23, 2001. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10211.htm.

BRAZILIAN FEDERAL GOVERNMENT WEBSITE. **Governo investe R\$ 1 bilhão na área de transplante de órgãos**. Jun 2018. <http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2018/06/governo-investe-r-1-bilhao-na-area-d-e-transplante-de-orgaos>.

BRAZILIAN FEDERAL GOVERNMENT WEBSITE. Ministério da Saúde. **Novo decreto reforça o papel da família na decisão da doação de órgãos**. Out 2017. Available at: <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/41557-novo-decreto-reforca-o-papel-da-familia-na-decisao-da-doacao-de-orgaos>

CIOATTO, Roberta Marina; PINHEIRO, Adriana de Alencar Gomes. **Nudges como política pública para aumentar o escasso número de doadores de órgãos para transplante**. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, nº 2, 2018 p.368-384
CNBB. **Nota sobre a doação de órgãos**. Site da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Set 2008. Available at: <http://www.cnbb.org.br/nota-sobre-a-doacao-de-orgaos/>

MAYNARD, Lorena Oliveira Dantas et al. **Os conflitos do consentimento acerca da doação de órgãos post mortem no Brasil**. R. Dir. Sanit., São Paulo v.16 n.3, p. 122-144, nov. 2015/fev. 2016

FABRE John et al. **Presumed consent: a distraction in the quest for increasing**

rates of organ donation. Available at:
<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4954124>

FABRE, John. **Presumed consent for organ donation: a clinically unnecessary and corrupting influence in medicine and politics.** *Clinical medicine* (London, England) vol. 14,6 (2014): 567-71. doi:10.7861/clinmedicine.14-6-567

GOLDIM, José Roberto. **Consentimento presumido para doação de órgãos: A situação brasileira.** 2001. Available at em:
<https://www.ufrgs.br/bioetica/trancpbr.htm>.

GOVERNMENT OF THE UNITED KINGDOM. Behavioural Insights Team. **The Behavioural Insights Team Update report 2013-2015.** 2015 International Registry in Organ Donation and Transplantation (IRODaT). Available at em
<http://www.irodat.org/?p=database&c=BR&year=2017#data>

JOHNSON EJ, BELLMAN S & LOHSE GL. **Defaults, Framing and Privacy: Why Opting In-Opting Out.** *Marketing Letters.* 2002. pp. 6, 10, 12. Available at:
https://www0.gsb.columbia.edu/mygsb/faculty/research/pubfiles/1173/defaults_framing_and_privacy.pdf

KURTZ, Sheldon F. & SAKS, Michael J. **The Transplant Paradox: Overwhelming Public Support for Organ Donation vs. Under-Supply of Organs.** *The Iowa Organ Procurement Study. Journal of Corporation Law* 21 (1996): 767–806.

LASMAR, Euler Pace. **Recentes avanços em transplantes.** *Rev Med Minas Gerais;* 13.2:128-132, Abr/Jun, 2003

LI, Jessica, NIKOLKA, Till. **The Effect of Presumed Consent Defaults on Organ Donation.** *CESifo DICE Report* 14, no. 4 (2016): 90-94

LIMA, Ricardo C.; WANDERLEY NETO, José. **Euryclides de Jesus Zerbini - 100 anos.** *Rev Bras Cir Cardiovasc, São José do Rio Preto,* v. 27, n. 1, p. 152-154, Mar. 2012. Available at:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010276382012000100022&lng=en&nrm=iso. Access: 19 /06/2019.
<http://dx.doi.org/10.5935/1678-9741.20120022>.

MURRAY JE, MERRILL JP, HARRISON JH 1955. **Renal homotransplantation in identical twins.** *Surg Forum* 6: 432–436 [PubMed]

NASRALLA, D, COUSSIOS, CC, MERGENTAL, H, AKHTAR, MZ, BUTLER, AJ, CERESA, CDL, et al. **A randomized trial of normothermic preservation in liver transplantation.** *Rev Nature* 2018; 557: 50- 56.

SCHLEGEL, A, KRON, P, GRAF, R, DUTKOWSKI, P, CLAVIEN, PA. **Warm vs. cold perfusion techniques to rescue rodent liver grafts.** *J Hepatol* 2014; 61: 1267- 1275.

STEINER, Philippe. **Le don d'organes: une affaire de familles?** Annales – Histoire, Sciences Sociales, vol. 59, n. 2, mar-abr, 2004, pp. 255-283

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Doação coercitiva de órgãos.** JusBrasil. Fev 1997. Available at: <https://jus.com.br/artigos/1844/doacao-coercitiva-de-orgaos>

THALER RH & SUNSTEIN CR. **Libertarian Paternalism.** Rev The American Economic Review. Vol. 93, No. 2, Papers and Proceedings of the One Hundred Fifteenth Annual Meeting of the American Economic Association, Washington, DC, January 3-5. Mai 2003, pp. 175-179

THALER RH. **Opting in vs. Opting Out.** The New York Times. Set 2009. Available at em <https://faculty.chicagobooth.edu/richard.thaler/assets/files/NYT09-27-2009.pdf>

THALER, RH & BENARTZI, Shlomo. **Save More Tomorrow™: Using Behavioral Economics to Increase Employee Saving.** Journal of Political Economy 112, no. S1, S164-S187, February 2004.

THALER, RH & SUNSTEIN, CR. **Nudge: Improving decisions about health, wealth, and happiness.** New Haven, CT, US: Yale University Press. 2008.

TVERSKY, Amos & KAHNEMAN, Daniel. **Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases.** Science, 185, 1124-1131, 1974.

TVERSKY, Amos & KAHNEMAN, Daniel. **Prospect Theory: An Analysis of Decision under Risk.** Econometrica, Vol. 47, No. 2 (Mar., 1979), pp. 263-291
Published by: The Econometric Society. Available at:
<http://www.jstor.org/stable/191418>

WEN, Tiffanie. **Why Don't More People Want to Donate Their Organs?** The Atlantic. Nov 2014. Available at:
<https://www.theatlantic.com/health/archive/2014/11/why-dont-people-want-to-donate-their-organs/382297/>